

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 502, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 800/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.042, de 23 de junho de 2022, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 800

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00625/2023 MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.042, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1137/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078730** e o código CRC **C3303312** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## TIPO DE PETICIONAMENTO (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado)

<input checked="" type="checkbox"/>	Novo Pleito	<input type="checkbox"/>	Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo)	Número do Processo
-------------------------------------	-------------	--------------------------	--	--------------------

## DADOS DO INTERESSADO (Preencha os campos abaixo)

### Endereço de Correspondência

Colônia Boa Vista, s/nº - 6<sup>a</sup> Distrito - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul/RS

### Razão Social

Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista (AVASBO)

### CNPJ

22.933.985/0001-40

## DADOS DO PETICIONAMENTO

### Tema: (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado)

<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Comercial
<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Comunitária
<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Educativa
<input type="checkbox"/>	Radiodifusão Pública
<input type="checkbox"/>	Retransmissoras de Televisão
<input type="checkbox"/>	Televisão Digital
<input type="checkbox"/>	Fiscalização
<input type="checkbox"/>	Outros Temas (Especificar no campo descrição)

### Assunto: (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada)

<input type="checkbox"/>	Alteração de Classe / Potência
<input type="checkbox"/>	Alterações Societárias
<input type="checkbox"/>	Alterações Técnicas
<input type="checkbox"/>	Aprovação de Local e Equipamentos
<input type="checkbox"/>	Apuração de Infrações
<input type="checkbox"/>	Canal da Cidadania
<input type="checkbox"/>	Cancelamento de Outorga
<input type="checkbox"/>	Consignação de Canal Digital
<input type="checkbox"/>	Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI)
<input type="checkbox"/>	Denúncia
<input type="checkbox"/>	Interrupção de Serviço
<input type="checkbox"/>	Licenciamento
<input type="checkbox"/>	Migração AM/FM
<input type="checkbox"/>	Outorga de Serviços de Radiodifusão
<input type="checkbox"/>	Renovação de Outorga
<input type="checkbox"/>	Transferência Cotas
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros Assuntos (Especificar no campo descrição)

### Descrição: (Campo em texto livre para complementação de informações acerca do pedido)

**Anexo 2 - Requerimento de Outorga - Rádio Difusão Comunitária - 1/6.**

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	<b>Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista (AVASBO)</b>				
Nome Fantasia:	<b>Rádio Colônia FM</b>			CNPJ:	<b>22.933.985/0001-40</b>
Endereço de Sede:	<b>Colônia Boa Vista s/nº – 6º Distrito</b>				
Município:	<b>São Lourenço do Sul</b>	UF:	<b>RS</b>	CEP:	<b>96170-000</b>
Nome do representante legal:	<b>Gildo Hartwig Sheunemann</b>				
Endereço eletrônico (e-mail):	<b>gilneiradio@gmail.com</b>				

Endereço de Correspondência:	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>				
Município:	<b>São Lourenço do Sul</b>	UF:	<b>RS</b>	CEP:	<b>96170-000</b>

<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>				
Município:	<b>São Lourenço do Sul</b>	UF:	<b>RS</b>	CEP:	<b>96170-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: <b>S 31º 15' 18"</b> Longitude: <b>W 52º 12' 35"</b>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

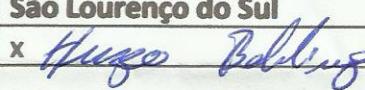
Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

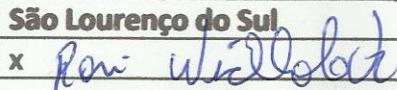
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

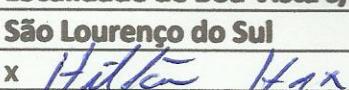
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

<b>Nome do dirigente:</b>		<b>Gildo Hartwig Sheunemann</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>Coordenador Geral (Presidente)</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>055875040418</b>	
<b>RG:</b>	<b>8056273363</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	<b>SSP/RS</b>	<b>CPF:</b>	<b>590.832.800-63</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>					
<b>Município:</b>	<b>São Lourenço do Sul</b>		<b>UF:</b>	<b>RS</b>	<b>CEP:</b>	<b>96170-000</b>
<b>Assinatura:</b>						

<b>Nome do dirigente:</b>		<b>Hugo Behling</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>Vice Coordenador Geral (Vice-Presidente)</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>006374390450</b>	
<b>RG:</b>	<b>7019160841</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	<b>SSP/RS</b>	<b>CPF:</b>	<b>350.173.410-72</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>					
<b>Município:</b>	<b>São Lourenço do Sul</b>		<b>UF:</b>	<b>RS</b>	<b>CEP:</b>	<b>96170-000</b>
<b>Assinatura:</b>						

<b>Nome do dirigente:</b>		<b>Roni Wickboldt</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>Coordenador de Operação (Secretário)</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>079797370477</b>	
<b>RG:</b>	<b>5074489187</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	<b>SSP/RS</b>	<b>CPF:</b>	<b>996.432.860-53</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>					
<b>Município:</b>	<b>São Lourenço do Sul</b>		<b>UF:</b>	<b>RS</b>	<b>CEP:</b>	<b>96170-000</b>
<b>Assinatura:</b>						

<b>Nome do dirigente:</b>		<b>Hilton Hax</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro)</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>002617230442</b>	
<b>RG:</b>	<b>8024486048</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	<b>SSP/RS</b>	<b>CPF:</b>	<b>444.942.110-87</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito</b>					
<b>Município:</b>	<b>São Lourenço do Sul</b>		<b>UF:</b>	<b>RS</b>	<b>CEP:</b>	<b>96170-000</b>
<b>Assinatura:</b>						

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Lurdes Inês Luccas - Registradora

## REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

DA

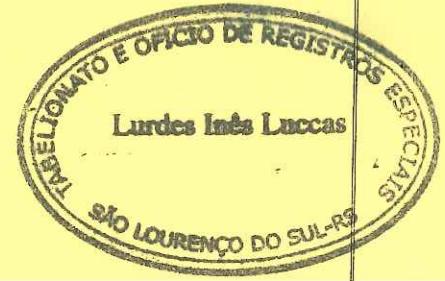
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E  
AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA

REGISTRO: 608

LIVRO: A-11/RCPJ

FOLHA: 173 a 180 verso

DATA: 23/07/2015





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

fls 02  
81

**CERTIDÃO**

Certifico que se encontra registrado os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**, no Livro A-11, às folhas 173 a 180 verso, sob nº 608, em 23/07/2015. O presente registro não elide a autorização para Matrícula da Rádio. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (16 páginas).

A Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul - RS.

## REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO) estabelecida a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.177-000, neste nomeado por seu Coordenador Geral (Presidente) Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS, vem REQUERER o registro no Livro A, da associação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2015

Florestino Floriano

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

fls 03

8

continuação da folha anterior

### 1 ATA Nº.1 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Localidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, reuniram-se membros da comunidade com o propósito de constituirem uma associação nos termos da legislação em vigor, para fins não econômicos, de associação civil que terá por finalidade a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletins informativos, sistemas integrados. Foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Gildo Hartwig Sheunemann que convidou a mim Roni Wickboldt para secretariar a reunião. Tendo assumido os trabalhos, o Sr. Coordenador, explanou os motivos desta reunião onde são do conhecimento de nossa comunidade, pois divulgados foram os convites para esta reunião, na tentativa de chamar à todos de interesse a presença nela, e dando seguimento aos trabalhos o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da entidade, tendo sido explicado, detalhadamente todos os artigos e esclarecidas as dúvidas dos presentes. Foi colocado em votação o Estatuto que passa a fazer parte integrante desta ata, qual foi aprovado por unanimidade pelos membros abaixo presentes e que concordaram em participar desta associação comunitária, e de agora em diante denominados, associados fundadores: Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/03 e da CI nº 8056273363 SSP/RS, Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS, Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS, Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS, Marlene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/87 e da CI nº 4075895757 SSP/RS, Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 6075844578 SSP/RS, Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS, Adriani Luckow Scheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS, Beatriz Peglow Wickboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.850/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS. A seguir, o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos internos da entidade que passara a chamar-se Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, cujo à sigla será AVASBO, conforme disposto no Estatuto Social, que foi aprovado neste instante e que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido eleitos os seguintes

Roni Gildo

continua na próxima folha







# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FL5 05

8

continuação da folha anterior

## RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO).

Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS. Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS. Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS. Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS. Marlene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/87 e da CI nº 4075895757 SSP/RS. Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 8075844578 SSP/RS. Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS. Adriani Luckow Sheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS. Beatriz Peglow Wilckboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.650/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)



Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

continua na próxima folha





**LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL**  
*Registro de Pessoas Jurídicas*  
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

FLS 06

LR

continuação da folha anterior

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul - RS

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Do Nome -Fundação- Duração**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, cujo à sigla será AVASBO, fundada em 09 de junho de 2015, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de São Lourenço do Sul/RS, representantes de entidades locais, localizada e com sede a Localidade de Colônia Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS CEP 96.177-000.

**Capítulo II**

**Das Finalidades e dos Objetivos**

Art. 2º - A AVASBO terá por finalidade a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletins informativos, sistemas integrados, tendo como objetivos:

I - beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Oportunizar-lhe a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- b) Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- c) Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II - A emissora, gerida pela AVASBO, atenderá em sua programação aos princípios da:

- a) Preferência à finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- c) Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- f) Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea, na programação opinativa e informativa;
- g) Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

**Capítulo III**

*Gilberto  
Renata*

*Floriano Floriano  
Garcia*

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

2

**Da Programação**

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- a) Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à AVASBO, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- b) Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- c) Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

**Capítulo IV**

**Dos associados – Admissão e Demissão – Direitos e Deveres**

Art. 4º - A AVASBO, será constituída de:

- a) Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul (RS), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- b) Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul (RS), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da AVASBO será formado por:

- a) ASSOCIADO CIDADÃO – É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de São Lourenço do Sul (RS), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da AVASBO e com suas obrigações sociais em dia;
- b) ASSOCIADO REPRESENTANTE – É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de São Lourenço do Sul (RS), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- c) ASSOCIADO FUNDADOR – São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da AVASBO e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados será feita mediante proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Coordenador Geral (Presidente) sendo que só se considerará aceito aquele candidato que obtiver a maioria de votos do Conselho Coordenador e for aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o AVASBO.

Art. 9º - Será excluído do quadro social da associação o associado que desrespeitar o presente estatuto social ou os regulamentos da AVASBO, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda, por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Gilda  
Roni

  
Florestino Flávio  
OAB/RS 71.112

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FLS 08  
LA

continuação da folha anterior

3

Parágrafo 1º - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com inicio de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.

Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- a) Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- b) Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- b) Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho Coordenador;
- c) Participar das atividades e promoções da AVASBO, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da AVASBO;
- b) Zelar pelo bom nome da AVASBO, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- c) Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma justificativa, será por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

Parágrafo Único - O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

Art. 14º - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela AVASBO.

## Capítulo V

### Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da AVASBO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice-Coodenador Geral (Vice - Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro);
- c) Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Gilda  
Rom

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

4

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com direito a mandatos consecutivos, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Art.17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo, ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

#### Capítulo VI

##### Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária – é o órgão máximo de deliberação da AVASBO. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V – extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de um terço dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art.21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício finda (prestações de contas);
- b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado na sede da AVASBO ou divulgar em emissora de audição local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da assembleia.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

- a) Apelido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário:

Gilciano  
Roni

Florestino Flávio  
DANIEL

continua na próxima folha





**LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL**  
*Registro de Pessoas Jurídicas*  
Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FL530  
8

continuação da folha anterior

5

b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º.

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham - pelo menos - três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

**Capítulo VII**

**Das eleições**

Art.26º - Os Conselhos, Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente - em Assembleia Geral Ordinária - convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade associada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas de nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.30º - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas um voto.

**Capítulo VIII**

**Do Conselho Coordenador**

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

Art.32º - A AVASBO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Coordenador Geral (Presidente).

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-estabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada inéria, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Gilda  
Roni

  
Floriano Flávio  
OAB/RS 74.112

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FLS 11  
8

continuação da folha anterior

6

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:

- a) Administrar a AVASBO;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da AVASBO;
- c) Representar a AVASBO em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, ad referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele a AVASBO;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Organização (Secretário), as atas e demais documentos da AVASBO;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da AVASBO, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente;
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da AVASBO e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instâncias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;
- o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização junto aos órgãos competentes, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.

Gilda  
Reni

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FL552  
8

continuação da folha anterior

7

p) Criar e fazer cumprir regras e regulamentos necessários à igualdade da participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a desrespeitar qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.

2) Vice - Coordenador Geral (Vice-presidente):

a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da AVASBO ou da Comunidade;

b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da AVASBO;

c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;

d) Substituir o Coordenador Geral (Presidente) e o Coordenador de Organização (Secretário) em seus impedimentos.

3) Coordenador de Organização (Secretário):

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral (Presidente);

c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da AVASBO;

d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;

e) Substituir o Coordenador Geral (Presidente) e Vice- Coordenador Geral (Vice-presidente) em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

a) Propor políticas de captação de recursos para a AVASBO;

b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da AVASBO;

c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral (Presidente), os cheques de movimentação financeiros;

d) Apresentar os balanços aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;

e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da AVASBO.

f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

## Capítulo IX

### Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora mantida pela AVASBO e será composto, no mínimo por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da AVASBO somente a entidade.

Giblo

Roni

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.115

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FLS 13

LR

continuação da folha anterior

8

Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da AVASBO e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;
- c) Apreciar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da AVASBO sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons e saudáveis costumes na programação;
- h) Análise da dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador;
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- jj) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tornar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que siram a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualdade de participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

## Capítulo X

### Do Conselho Fiscal

Art.40º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

## Capítulo XI

### Das receitas e do patrimônio

Art.42º - São receitas e fontes de recursos para manutenção da AVASBO e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;

Gilda  
Roni

Florentino Florencio  
OAB/RS 11.112

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

AB34  
8

continuação da folha anterior

9

- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- f) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- g) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a AVASBO tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" que são recursos exclusivamente da entidade AVASBO e outra denominação "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela AVASBO. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção da emissora e não da entidade. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida como prevê a Lei 9.612/98.

Art.43º - As despesas da AVASBO são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14º deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo resarcimento de qualquer ônus causado a AVASBO, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44º - É vedado a AVASBO dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45º - O movimento financeiro da AVASBO será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral (Presidente) e do Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro);

Art.46º - Todos os recursos financeiros da AVASBO serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

## Capítulo XII

### Da dissolução – Das disposições finais

Art.47º - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades ou nos casos previstos em Lei.

Art.48º - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art.23º, deste Estatuto.

Gilda  
Roni

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FLS 55

8

continuação da folha anterior

10

Art.49º - No caso de dissolução da AVASBO, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada.

Art.50º - A entidade não remunerá nenhum dos cargos dos órgãos administrativos, não distribuirá lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais dos órgãos internos da entidade.

Art.51 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul/RS para dirimir os casos omissos neste Estatuto.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.



continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

FLS/36  
R

continuação da folha anterior

## RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

Coordenador Geral (Presidente): Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS,

Vice-Cordenador Geral (Vice - Presidente): Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS,

Coordenador de Operação (Secretário): Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS,

Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS,

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

LUCCAS

LUCCAS

Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)



Protocolado em 24/06/2015  
01/00012259-2-2015

continua na próxima folha





# LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala

São Lourenço do Sul - RS

fls 57  
8

continuação da folha anterior

## RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA - (AVASBO)

### EFETIVOS:

Marilene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/67 e da CI nº 4075895757 SSP/RS,

Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 6075844578 SSP/RS,

Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS,

### SUPLENTES:

Adriani Luckow Scheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS,

Beatriz Peglow Wickboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.650/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS,



### Emolumentos:

Total: R\$ 110,80 + R\$ 1,00 = R\$ 111,80

Certidão PJ: R\$ 107,20 (0626.04.1000002.02333 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0626.01.1100008.20251 = R\$ 0,30)

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Sul, quinta-feira, 23 de julho de 2015.

Lurdes Inês Luccas  
Registradora



A Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul - RS.

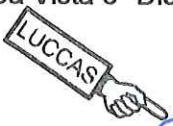
FLS 58  
8

## REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO) estabelecida a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.177-000, neste ato representada por seu Coordenador Geral (Presidente) Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS, vem REQUERER o registro no Livro A, da associação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015



*Gildo H. Sheunemann*

Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº 736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabellaria e Registradora



Reconhecido como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Sheunemann. Dou  
fó. São Lourenço do Sul, 24 de Junho de 2015

Tais Gonçalves - Escrivente Autorizada

Emol R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 0626.01.1400001.25552

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

*Tais Gonçalves*  
Tais Gonçalves  
Escrivente Autorizada



*Florestino Floriano*  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

ATA Nº.1 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Localidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, reuniram-se membros da comunidade com o propósito de constituírem uma associação nos termos da legislação em vigor, para fins não econômicos, de associação civil que terá por finalidade a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletins informativos, sistemas integrados. Foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Gildo Hartwig Sheunemann que convidou a mim Roni Wickboldt para secretariar a reunião. Tendo assumido os trabalhos, o Sr. Coordenador, explanou os motivos desta reunião onde são do conhecimento de nossa comunidade, pois divulgados foram os convites para esta reunião, na tentativa de chamar à todos de interesse a presença nesta, e dando seguimento aos trabalhos o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da entidade, tendo sido explicado, detalhadamente todos os artigos e esclarecidas as duvidas dos presentes. Foi colocado em votação o Estatuto que passa a fazer parte integrante desta ata, qual foi aprovado por unanimidade pelos membros abaixo presentes e que concordaram em participar desta associação comunitária, e de agora em diante denominados, associados fundadores: Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS, Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS, Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS, Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS, Marilene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/87 e da CI nº 4075895757 SSP/RS, Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 6075844578 SSP/RS, Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS, Adriani Luckow Scheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS, Beatriz Peglow Wilckboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.650/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS. A seguir, o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos internos da entidade que passara a chamar-se Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, cujo à sigla será AVASBO, conforme disposto no Estatuto Social, que foi aprovado neste instante e que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido eleitos os seguintes

Roni Gildo

AVASBO  
01.06.2015

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

2

associados, em chapa única e por aclamação pelos presentes para o Conselho Coordenador: Coordenador Geral (Presidente): Gildo Hartwig Sheunemann; Vice Coordenador Geral (Vice Presidente): Hugo Behling; Coordenador de Operação (Secretário): Roni Wickboldt; Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Hilton Hax e para o Conselho Fiscal, titulares: Marilene Klumb Hax, Breno Peglow e Leni Jeske sendo acordado que o primeiro é o presidente deste conselho escolhido pelos demais membros; todos condecorados e os respectivos suplentes dos mesmos: Adriani Luckow Scheunemann e Beatriz Peglow Wilckboldt. Todos já qualificados nesta ata. Os eleitos declararam serem aptos, fieis e lutadores pelo movimento comunitário e associativo e por este estatuto e regimentos a serem criados. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Coordenador deu posse aos eleitos, e declarou efetivamente constituída a entidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. coordenador deu por encerrados os trabalhos e eu Roni Wickboldt que servi de secretário desta reunião que lavrei à presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os associados fundadores, que assinam esta.



Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.



Roni Wickboldt  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Gildo H. Scheunemann  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

Gildo Hartwig Sheunemann

Gildo H. Scheunemann

Hugo Behling

Hugo Behling

Roni Wickboldt

Roni Wickboldt

Hilton Hax

Hilton Hax

Marilene Klumb Hax

Marilene Klumb Hax

Breno Peglow

Breno Peglow

Leni Jeske

Leni Jeske

Adriani Luckow Scheunemann

Adriani Luckow Scheunemann

Beatriz Peglow Wilckboldt

Beatriz Peglow Wilckboldt



TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Sheunemann e Roni Wickboldt. Dou fé: São Lourenço do Sul, 24 de Junho de 2015

Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 0626 01.140001.25543 a 25544

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

*Beatriz Peglow*  
Tais Gonçalves  
Escrevente Autorizada

*Florestino Floriano*  
QAP/RS 71.112

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO). FLS 25  
JL

Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS, Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS, Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS, Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS, Marilene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/87 e da CI nº 4075895757 SSP/RS, Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 6075844578 SSP/RS, Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS, Adriani Luckow Scheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS, Beatriz Peglow Wilckboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.650/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

  
Roni Wickboldt  
Roni Wickboldt

Coordenador de Operação (Secretário)

  
Gildo H. Scheunemann  
Gildo Hartwig Sheunemann

Coordenador Geral (Presidente)

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardini.com.br](http://www.cartorionardini.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Scheunemann e Roni Wickboldt. Dou fé. São Lourenço do Sul, 24 de Junho de 2015.

Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada

Emissor: Tabelionato e Registras + Selo digital: R\$ 0,60 0626 01 1400001.25531 a 25532

  
Tais Gonçalves  
Escrevente Autorizada

Lurdes I. Luccas

Tabeliã/Registradora



  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

## ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul – RS

## ESTATUTO SOCIAL

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS  
São Lourenço do Sul / RS  
Lurdes Inês Luccas - Titular

## Capítulo I

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

## Do Nome -Fundação- Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, cujo à sigla será AVASBO, fundada em 09 de junho de 2015, é uma entidade civil, comunitária, para fins não econômicos, de caráter cultural e social, pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional, formado por número ilimitado de associados, moradores residentes neste município de São Lourenço do Sul/RS, representantes de entidades locais, localizada e com sede a Localidade de Colônia Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS CEP 96.177-000.

## Capítulo II

## Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 2º - A AVASBO terá por finalidade a prestação de serviços comunitários, de radiodifusão comunitária, produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas, saúde, boletins informativos, sistemas integrados, tendo como objetivos:

I – beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Oportunizar-lhe a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- b) Oferecer-lhe mecanismos à formação e integração, estimulando-lhe o convívio social, o lazer e cultura;
- c) Prestar-lhe serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços da defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – A emissora, gerida pela AVASBO, atenderá em sua programação aos princípios da:

- a) Preferência á finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da Comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas, integrando a Comunidade;
- c) Responsabilidades dos valores éticos e sociais da pessoa, da família e da Comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Não permissão ao proselitismo de qualquer natureza;
- f) Obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea, na programação opinativa e informativa;
- g) Cidadania, isto é, qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como satisfazer ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

## Capítulo III

Gilda  
Roni

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.117

## Da Programação

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

Art. 3º - A programação da emissora deverá:

- a) Garantir espaço para os segmentos organizados da sociedade, através de suas entidades, e associados à AVASBO, observando-se critérios, e avaliações do conselho coordenador e aprovação do Conselho Comunitário a adequação do horário na programação;
- b) Reservar espaço semanal para programas experimentais de pessoas da Comunidade, mantendo sempre a harmonia com a Lei;
- c) Cada projeto de programação antes de ser aprovado, deverá ser avaliado para ser destinado ao horário e público alvo e de interesse da programação, projeto específico, respeitando os horários de programas institucionais da emissora.

## Capítulo IV

### Dos associados – Admissão e Demissão – Direitos e Deveres

Art. 4º - A AVASBO, será constituída de:

- a) Número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores, aptos, de nacionalidade brasileira, residentes na localidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul (RS), sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político;
- b) Número ilimitado de pessoas jurídicas, com sede na cidade de Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul (RS), que sejam de caráter associativo ou comunitário, para fins não econômicos.

Art. 5º - O quadro associativo da AVASBO será formado por:

- a) ASSOCIADO CIDADÃO – É todo o cidadão, brasileiro, maior, residente no município de São Lourenço do Sul (RS), dentro da área de abrangência da Rádio, registrados no cadastro da AVASBO e com suas obrigações sociais em dia;
- b) ASSOCIADO REPRESENTANTE – É toda entidade comunitária, pessoa jurídica, que tenha sede no município de São Lourenço do Sul (RS), representadas por cidadãos oficialmente indicados por esta entidade por escrito e com suas obrigações sociais em dia;
- c) ASSOCIADO FUNDADOR – São todos os associados incluídos na categoria de cidadão e de representante, que tenham participado e subscrito a ata de fundação da AVASBO e com suas obrigações sociais em dia;

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A admissão de associados será feita mediante proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Coordenador Geral (Presidente) sendo que só se considerará aceito aquele candidato que obtiver a maioria de votos do Conselho Coordenador e for aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Somente terá direito a votar nas Assembleias o associado das categorias do Art. 5º e que esteja quite com a tesouraria e em dia com as suas obrigações para com o AVASBO.

Art. 9º – Será excluído do quadro social da associação o associado que desrespeitar o presente estatuto social ou os regulamentos da AVASBO, que desrespeitar o presente estatuto social ou deixar de atender os requisitos estabelecidos para sua permanência na Associação, ou, ainda, por requerimento de qualquer associado, desde que haja justa causa fundamentada, dirigido ao Conselho Coordenador.

Gildo

Roni

  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

Parágrafo 1º. - A decisão pela exclusão caberá ao Conselho Coordenador que decidirá pelo voto da maioria simples de seus membros.

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

FLS 24  
RL

Parágrafo 2º. - Aprovada a exclusão o Conselho Coordenador em 8 (oito) dias deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com inicio de quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, para que o associado excluído possa recorrer com direito a ampla defesa e de recursos da decisão apresentando para tanto, suas razões.

Art. 10º - A demissão de associado se dará:

- a) Por requerimento do associado dirigido ao Conselho Coordenador;
- b) Por morte da pessoa física ou extinção da capacidade jurídica da entidade associada;

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar das sessões das Assembleias, propor, votar e ser votado, assumir cargos nos órgãos internos;
- b) Desfrutar dos benefícios, do patrimônio físico, ter acesso a dados, arquivos e documentos de qualquer natureza, mediante requisição por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ao Conselho coordenador;
- c) Participar das atividades e promoções da AVASBO, de suas reuniões, quando convocado, contribuindo para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatar decisões das Assembleias e dos órgãos da AVASBO.
- b) Zelar pelo bom nome da AVASBO, cumprindo e respeitando o que determinam este Estatuto e regulamentos;
- c) Estar em dia com as suas obrigações definidas nestes Estatutos.

Art. 13º - O associado que sem justificativa expressa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou ainda, deixar de saldar suas obrigações sociais financeiras por três meses consecutivos sem uma justificativa, será por decisão do Conselho Coordenador, afastado do quadro social da Associação.

Parágrafo Único – O associado afastado do quadro social por inadimplemento poderá reingressar ao mesmo assim que quitar os débitos pendentes.

Art.14º - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela AVASBO.

## Capítulo V

### Dos órgãos administrativos

Art. 15º - São órgãos da AVASBO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Coordenador com 04 (Quatro) Cargos: 01 (um) Coordenador Geral (Presidente), 01 (um) Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), 01 (um) Coordenador de Operação (Secretário), 01 (um) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).
- c) Conselho Fiscal, 03 (três) Cargos Efetivos e 02 (dois) Suplentes;

Gildo  
Rom

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

Art. 16º - O mandato dos conselhos é de quatro anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de setembro, com direito a mandatos consecutivos, sendo que, em nenhuma hipótese ou pretexto, nenhum cargo poderá ser remunerado.

Art. 17º - As decisões dos órgãos administrativos: Assembleias Gerais serão convocadas e iniciadas com no mínimo um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais em primeira chamada e nas demais com qualquer número de associados, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral (Presidente) e ao Conselheiro Fiscal presidente do Conselho Fiscal, os de Minerva.

Art. 18º - As sessões de cada órgão serão consideradas legais, desde que compareça a maioria simples de seus membros e registradas em forma própria.

## Capítulo VI

### Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária – é o órgão máximo de deliberação da AVASBO. Será composta pelos associados em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V – extinguir a associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de um terço dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Terceiro – O estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, devendo ser obedecido o contido no Parágrafo Primeiro e Segundo deste mesmo artigo.

Art.21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Uma vez por ano, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, aprovação do plano de ação, apreciação dos relatórios administrativo e financeiro do exercício finda (prestações de contas);
- b) A cada quatro anos, para a eleição dos membros do Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

Art.22º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho coordenador para deliberar sobre o estabelecido no Art.21º, com antecedência de oito dias, através de edital afixado na sede da AVASBO ou divulgar em emissora de audiência local e ou em jornal de circulação local ou regional, ou outros meios, devendo nele constar: dia, local, horário e pauta da assembleia.

Art.23º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

- a) Apelido de qualquer dos órgãos, sempre que julgarem necessário;

*Gildo  
Rom*

*Florestino Floriano*  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

b) Quando um quinto dos membros associados, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, requererem por escrito ao Conselho Coordenador.

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

Art.24º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com o estabelecido no Art.22º. FLS 26

Art.25º - Somente poderão ser votados os associados que tenham – pelo menos – três meses de associados e estejam em dia com as suas obrigações sociais e financeiras. JL

## Capítulo VII

### Das eleições

Art.26º - Os Conselhos, Coordenador e Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente – em Assembleia Geral Ordinária – convocada para este fim, através de votação secreta ou aclamação das chapas inscritas.

Art.27º - O mandato dos membros dos órgãos terá duração de quatro anos.

Art. 28º - Os membros da categoria de associados representantes (pessoas jurídicas) serão indicados pela entidade associada e poderão votar e ser votados tendo o direito de voz e voto.

Art. 29º - A inscrição das chapas de nominata completa para todos os cargos dos órgãos - deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para este fim, mediante apresentação de pedido, por escrito, vedada a participação de algum membro em mais de uma chapa inscrita.

Art.30º - É vedado o voto por procuração ou cumulativo, sendo que, cada associado ou entidade representada, terá direito a apenas a um voto.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Coordenador

Art.31º - O conselho coordenador será composto por quatro membros: Coordenador Geral (Presidente), Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente), Coordenador de Operação (Secretário), Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).

Art.32º - A AVASBO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Coordenador Geral (Presidente).

Art.33º - O Conselho Coordenador se reunirá periodicamente, sempre em data pré-estabelecida, preferencialmente uma vez por mês.

Art.34º - O membro do Conselho Coordenador que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada e comunicado por escrito, no prazo de dez dias, a contar da ausência, será substituído por outro membro do quadro, ou de acordo com a determinação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim qual indicará o substituto oriundo do quadro associativo até realização de novas eleições.

Art.35º - Os membros dos órgãos poderão ser substituídos no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do Art. 24º, nos casos de comprovada incúria, omissão ou desvio das finalidades estatutárias; ou por descumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

*Gildo  
Rom*

*Florêncio Floriano*  
OAB/RS 71.112

Art.36º - São atribuições do Conselho Coordenador:

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel:(53)3251.1220

- a) Administrar a AVASBO;
- b) Convocar as assembleias gerais e reuniões da AVASBO;
- c) Representar a AVASBO em tudo que se relacionar ao seu particular desenvolvimento;
- d) Traçar o plano de ação e executá-lo conforme objetivos definidos pela Assembleia Geral;
- e) Nomear comissões, departamentos, grupos de trabalho, mesmo que temporários, para execução dos objetivos definidos no Art.2º;
- f) Apresentar sugestão de programação a ser veiculada, para análise de atividades;
- g) Encaminhar relatório de suas atividades e programação desenvolvidas, ao Conselho Comunitário, e o relatório financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) Realizar convênios, contratar e demitir profissionais, bem como adquirir equipamentos e outros bens para atender as atividades fim, a referendum do Conselho Fiscal;

Art.37º - São competências de cada membro do Conselho Coordenador:

1) Coordenador Geral (Presidente):

- a) Convocar e coordenar reuniões e assembleias gerais;
- b) Representar em juízo ou fora dele a AVASBO;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Organização (Secretário), as atas e demais documentos da AVASBO;
- d) Assinar, conjuntamente com o Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro), os cheques para movimentação de numerário da AVASBO, depositado em conta conjunta não solidária, em estabelecimento bancário público e próximo à sede da emissora, bem como assinar os balancetes ou pareceres financeiros solicitados estatutariamente.
- e) Acatar e cumprir as determinações emanadas na programação da emissora do Conselho Comunitário;
- f) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- g) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da AVASBO e encaminhá-las ou não à Assembleia Geral ou outras instâncias;
- h) Apreciar as propostas de admissão e exclusão de associados e posteriormente a Assembleia Geral para decisão;
- i) Julgar e emitir parecer em todas as matérias, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- j) Monitorar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- k) Participar das reuniões dos demais órgãos sem prévia autorização;
- l) Zelar pelos princípios éticos definidos estatutariamente, os contidos na Legislação vigente e pelo Código de Ética das rádios comunitárias, bem como zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- m) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- n) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselheiro criará regimento específico para regular as ações da programação;
- o) Responsabilizar-se pela adequação da emissora à legislação, no que se refere o cadastramento da entidade, autorização junto aos órgãos competentes, funcionamento da emissora, solicitação de licenças e renovações, acompanhar a legislação para a correta aplicação das normas de funcionamento e parâmetros técnicos de funcionamento da estação.

Gildo  
Roni

Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

p) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualitária participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais; q) nomear representante legal (advogado) para assuntos jurídicos.

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS  
São Lourenço do Sul / RS  
Lurdes Inês Luccas - Titular

2) Vice - Coordenador Geral (Vice-presidente):

- a) Propor, acompanhar e assessorar reuniões, atividades e eventos da AVASBO ou da Comunidade;
- b) Promover, por todos os meios, os eventos e objetivos da AVASBO;
- c) Promover ou viabilizar meios de qualificar a participação das pessoas, grupos, entidades ou segmentos que estão envolvidos no processo de radiodifusão comunitária;
- d) Substituir o Coordenador Geral (Presidente) e o Coordenador de Organização (Secretário) em seus impedimentos.

3) Coordenador de Organização (Secretário):

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador e outros documentos administrativos;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências e outros documentos, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral (Presidente);
- c) Manter a guarda de toda a documentação organizativa e cadastro da AVASBO;
- d) Receber e encaminhar, simultaneamente, as solicitações de programação ou de qualquer natureza ao Conselho Coordenador, no prazo máximo de sete dias antes da reunião ordinária do mesmo;
- e) Substituir o Coordenador Geral (Presidente) e Vice- Coordenador Geral (Vice-presidente) em seus impedimentos;

4) Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):

- a) Propor políticas de captação de recursos para a AVASBO;
- b) Manter o controle de toda a movimentação financeira e o controle do patrimônio da AVASBO;
- c) Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral (Presidente), os cheques de movimentação financeiros;
- d) Apresentar os balancetes aos órgãos competentes e solicitações previstas neste Estatuto;
- e) Manter sob sua guarda documentos contábeis e patrimoniais da AVASBO.
- f) Nomear representante contábil para condução fiscal;

## Capítulo IX

### Do Conselho Comunitário

Art.38º - O Conselho Comunitário trata-se de um órgão deliberativo externo que atuará na manutenção da ordem e dos bons costumes sobre a programação da emissora mantida pela AVASBO e será composto, no mínimo por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. De acordo com o estabelecido neste Estatuto e ou conforme legislação vigente, devendo comprovar, por ofício pela entidade sua indicação como representante de uma entidade que faça parte deste conselho não podendo o mesmo ser associado da AVASBO somente a entidade.

Giblo  
Roni

  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

Não que obrigatoriamente, mas preferencialmente seja composto este conselho de membros com conhecimentos de sistemas de radiodifusão ou do meio para melhor acompanhamento da programação.

Art.39º - Compete ao Conselho Comunitário:

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS  
São Lourenço do Sul / RS  
Lurdes Inês Luccas - Titular

- a) Se necessário reunir-se mensalmente, extraordinariamente, quando necessário ou convocado, por um dos órgãos;
- b) Deliberar sobre matérias encaminhadas pelos associados e demais órgãos da AVASBO e encaminhá-las as providências do Conselho Coordenador;
- c) Apreciar as propostas de programação e grade de programação da emissora em reuniões do Conselho Coordenador;
- d) Julgar e emitir parecer sobre a programação da emissora, mesmo que quando solicitado pelos demais órgãos ou oriundas de seguimentos da comunidade;
- e) Monitorar, aprovar, supervisionar e fiscalizar a programação radiofônica da emissora;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da AVASBO sem prévia autorização;
- g) Zelar pela ética e os bons e sadios costumes na programação;
- h) Análise de dinâmica e do perfil das atividades implementadas pelo Conselho Coordenador;
- i) Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução da programação, em seus aspectos legais e qualificados de transmissão;
- j) Garantir o cumprimento do estabelecido no Art.3º, referente à programação, bem como tomar providências quando do não cumprimento de normas usando de poderes gerais conferidos e preceitos estabelecidos por regras, regimentos ou outras formas de formação de ordem e disciplina, ou que firam a moral e os bons costumes, qual este Conselho Comunitário criará regimento específico para regular as ações da programação;
- k) Criar e fazer cumprir regras e regimentos necessários à igualdade de participação, evitando manifestações desnecessárias a que venham a descumprir qualquer ato previsto dos já mencionados com poderes para sanções, deliberações e providências legais.

## Capítulo X

### Do Conselho Fiscal

Art.40º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

Art.41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório financeiro do Conselho Coordenador;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

## Capítulo XI

### Das receitas e do patrimônio

Art.42º - São receitas e fontes de recursos para manutenção da AVASBO e seu patrimônio:

- a) Contribuições sociais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuições espontâneas, doações ou subsídios;
- c) Atividades promocionais;

Gildo

Romí

  
Florestino Floriano  
OAB/RS 71.112

- d) Apoios culturais;
- e) Patrocínio sob a forma de apoio cultural
- f) Verbas provenientes de subsídios oficiais.
- g) Os saldos das receitas serão aplicados em fundos de desenvolvimento social a serem criados.

Parágrafo Primeiro: Cabe definir que a AVASBO tem também em sua característica de ser cultural promover produções culturais, educacionais, ensino, profissionalizante e produções fonográficas e que deverá ser diferenciada em suas prestações de contas a diferença de "apoio cultural" que são recursos exclusivamente da entidade AVASBO e outra denominação "patrocínio sob a forma de apoio cultural" que será a distinção de recursos oriundos exclusivamente para a manutenção da emissora de rádio comunitária mantida pela AVASBO. Portanto a nomenclatura "patrocínio sob a forma de apoio cultural" é a identificação de recursos captados exclusivamente para a manutenção da emissora e não da entidade. Esses recursos são oriundos restritamente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida como prevê a Lei 9.612/98.

Art.43º - As despesas da AVASBO são relativas à:

- a) Questões operacionais, tais como: aluguel, compra equipamentos e bens e todo o material necessário aos serviços de administração e relacionado à radiodifusão;
- b) Pagamento de mão de obra contratada para assessoria técnica ou da área administrativa, manutenção, operação de equipamentos e instalações;
- c) Subsídios para captadores de apoio cultural;
- d) Subsídios para projetos e eventos de caráter educativo, cultural e comunitário. Os membros titulares do Conselho Coordenador são desobrigados do Art.14º deste Estatuto e são individualmente responsáveis pelo ressarcimento de qualquer ônus causado a AVASBO, oriundos de dolo, má fé, ou ato ilícito, etc.

Art.44º - É vedado a AVASBO dar aval, financiamento, fiança ou garantias de qualquer espécie a terceiros, salvo por compromissos assumidos por aprovação expressa da Assembleia Geral e por consenso dos membros dos demais órgãos.

Art.45º - O movimento financeiro da AVASBO será feito através de conta bancária conjunta, ou outra forma acordada, mediante as assinaturas do Coordenador Geral (Presidente) e do Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro);

Art.46º - Todos os recursos financeiros da AVASBO serão aplicados no Brasil, na manutenção e desenvolvimento da entidade, que não remunerará e não distribuirá qualquer parte do seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação de seu resultado.

## Capítulo XII

### Da dissolução – Das disposições finais

Art.47º - A dissolução da entidade se dará quando a mesma deixar de atender às suas finalidades ou nos casos previstos em Lei.

Art.48º - A dissolução será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de acordo com o que determina o Art.23º, deste Estatuto.

Gildo  
Roni

Florêncio Floriano  
OAB/RS 71.112

Art.49º - No caso de dissolução da AVASBO, o seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição do mesmo fim devidamente legalizada.

Art.50º - A entidade não remunera nenhum dos cargos dos órgãos administrativos, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente os seus recursos no País, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e para aumento do seu patrimônio e capacitação de equipe e do quadro associativo para o seu bom desenvolvimento operacional. Todas as lavraturas da entidade podem ser em folha solta não necessitando de livro ata para as reuniões formais dos órgãos internos da entidade.

Art.51 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul/RS para dirimir os casos omissos neste Estatuto.

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

LUCAS

LUCAS

Roni Wickboldt

Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Gildo Hartwig Scheunemann

Gildo Hartwig Scheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**

São Lourenço do Sul / RS  
Lurdes Inês Luccas - Titular

Rua Barão do Triunfo, 736 Tel: (53) 3251.1220

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Scheunemann e Roni Wickboldt. Dou fé. São Lourenço do Sul, 24 de Junho de 2015  
Tais Gonçalves - Escrivente Autorizada  
Emol R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 0626.01 1400001 25549 à 25550



Tais Gonçalves  
Escrivente Autorizada

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



**PROTOCOLO**

Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 11882, às folhas 017 verso, do Livro A-06. O referido é verdade. Dou fé.  
São Lourenço do Sul, 21 de julho de 2015.  
Lurdes Inês Luccas - Registradora

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Leticia Hartwig  
Escrivente Autorizada

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



**REGISTRO - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que hoje o presente documento de protocolo nº 11882, foi registrado sob nº 608 e digitalizado às folhas 173 a 180 verso, do livro A-11. O referido é verdade. Dou fé. São Lourenço do Sul, 23 de julho de 2015

Lurdes Inês Luccas-Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 46,40 + R\$ 0,70 = R\$ 47,10

Inscrição soc. a/fin/ 2015 SEM EMENDAS OU RASURAS R\$ 0,70

Lurdes Inês Luccas  
Tabeliã e Oficial

Florêncio Floriano  
OAB/RS 71 112

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL *Fly 32*  
DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO) *LB*

Coordenador Geral (Presidente): Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, maior, estado civil solteiro, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 590.832.800/63 e da CI nº 8056273363 SSP/RS,

Vice-Coordenador Geral (Vice - Presidente): Hugo Behling, brasileiro, maior, estado civil divorciado, aposentado, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 350.173.410/72 e da CI nº 7019160841 SSP/RS,

Coordenador de Operação (Secretário): Roni Wickboldt, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 996.432.860/53 e da CI nº 5074489187 SSP/RS,

Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro): Hilton Hax, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 444.942.110/87 e da CI nº 8024486048 SSP/RS,

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

*Gildo H. Scheunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

**TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS**  
Rua Barão do Triunfo, nº 736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorionardi.com.br](http://www.cartorionardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã e Registradora



Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Scheunemann e Roni Wickboldt. Dou fé. São Lourenço do Sul, 24 de junho de 2015.

Tais Gonçalves - Escrivente Aulonizada  
Emol R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 0626.01.1400001.25539 a 25540

*Tais Gonçalves*  
Tais Gonçalves  
Escrivente Aulonizada



*Florêncio Floriano*  
Florêncio Floriano  
OAB/RS 71.117

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA - (AVASBO) *fls 33*

*BL*

EFETIVOS:

Marilene Klumb Hax, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora CPF nº 788.599.050/87 e da CI nº 4075895757 SSP/RS,

Breno Peglow, brasileiro, maior, estado civil casado, na profissão de agricultor, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidor do CPF nº 303.064.930/04 e da CI nº 6075844578 SSP/RS,

Leni Jeske, brasileira, maior, estado civil divorciada, na profissão de comerciante, residente e domiciliado a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 537.841.030/49 e da CI nº 6085384136 SSP/RS,

SUPLENTES:

Adriani Luckow Scheunemann, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 925.813.580/68 e da CI nº 2075895603 SSP/RS,

Beatriz Peglow Wilckboldt, brasileira, maior, estado civil casada, na profissão de agricultora, residente e domiciliada a Localidade de Boa Vista, S/Nº 6º Distrito, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, possuidora do CPF nº 025.271.650/79 e da CI nº 6106692277 SSP/RS,

Colônia Boa Vista 6º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, 09 de junho de 2.015.

*Roni Wickboldt*

Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

*Gildo H. Scheunemann*

Gildo Hartwig Scheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS  
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul  
Fone / Fax (53) 3251-1220 - [www.cartorioanardi.com.br](http://www.cartorioanardi.com.br)  
Lurdes Inês Luccas - Tabellaria e Registradora



Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de Gildo Hartwig Scheunemann e Roni Wickboldt. Dou fé. São Lourenço do Sul, 24 de Junho de 2015

Tais Gonçalves - Escrivente Autorizada

Emol R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60 0626 011400001.25535 a 25536

*Tais Gonçalves*  
Escrivente Autorizada



*Florêncio Floriano*  
OAB/RS 71.112



# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

0801

continuação da folha anterior

## DECLARAÇÃO

A pedido do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul, declaramos para os devidos fins que a Ata de Eleição e Posse do Conselho Coordenador é reprodução fiel do livro de Atas da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO).

São Lourenço do Sul, RS, 04 de outubro de 2019.

*Gildo Hartwig Sheunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Página 1 de 1

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

fls 02

## CERTIDÃO

Certifico que se encontra averbado a Ata de Eleição de Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**, no Livro A-18, às folhas 131 verso a 135 verso, sob nº 01/608, em 23/10/2019. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (9 páginas).

Ao Oficial do  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul - RS

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)** associação civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.933.985/0001-40, registrada nesse Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 608, fls. 173 a 180 do Livro "A", com sede na Localidade de Colônia Boa Vista s/nº, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, neste ato representada por seu Coordenador Geral (Presidente) **Gildo Hartwig Sheunemann**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 590.832.800-63 e CI-SSP/RS nº 8056273363, REQUERER a averbação da Ata e Eleição e Posse do Conselho Coordenador realizada no dia 03 de outubro de 2019 a qual deliberou a Eleição de seus membros para o quadriênio 2019/2023, para a produção de seus jurídicos efeitos legais.

Declaro que as formalidades de convocação e quorum previsto no Estatuto Social foram observadas

Nestes Termos  
Espera Deferimento.

São Lourenço do Sul/RS, 04 de outubro de 2019.

Gildo 14. Scheunemann  
Gildo Hartwig Sheunemann

Coordenador Geral (Presidente)

**TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS**  
Rua Barão do Triunfo, 736 - Fones: (51) 3251.1220 / 3201.0163  
Ruy da Silva Moreira - Tabelião Designado

Reconheço como AUTÉNTICA(S) a(s) assinatura(s) de:  
Gildo Hartwig Scheunemann.

147

Deu fe. Emol: R\$ 4,80 Selo: R\$ 1,40  
São Lourenço do Sul-RS, 22/10/2019 13:40  
062501190000/30431

Roberto Krüger Neutzling  
Escrevente Autorizado



continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

AS02  
V/S

continuação da folha anterior

## ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

### ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COORDENADOR

#### 1 - HORA, DATA E LOCAL:

As 10 horas do dia 03 de outubro de 2019, na Colônia Boa Vista s/nº, 6º Distrito em São Lourenço do Sul/RS.

#### 2 - PRESENÇAS:

Estiveram presentes a totalidade dos Associados da AVASBO.

#### 3 - MESA:

Por unanimidade foram escolhidos os senhores Gildo Hartwig Sheunemann (Coordenador Geral (Presidente) para presidir e Roni Wickboldt (Coordenador de Operação (Secretário), para secretariar esta reunião.

#### 4 - ORDEM DO DIA:

Pelo senhor presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo a eleição e posse do Conselho Coordenador da AVASBO para o quadriênio 2019 a 2023.

#### 5 - DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos associados presentes, tendo em vista ausência de outra chapa concorrente, é deliberado a reeleição e posse dos membros do Conselheiro Coordenador para o período de 2019 a 2023, conforme a seguinte composição:

- Para **Coordenador Geral (Presidente)**: **Gildo Hartwig Sheunemann**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 590.832.800-63 e CI-SSP/RS nº 8056273363;

- Para **Vice Coordenador Geral (Vice-Presidente)**: **Hugo Behling**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 350.173.410-72 e CI-SSP/RS nº 7019160841;

✓ Para **Coordenador de Operação (Secretário)**: **Roni Wickboldt**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 996.432.860-53 e CI-SSP/RS nº 5074489187;

-- Para **Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro)**: **Hilton Hax**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 444.942.110-87 e CI-SSP/RS nº 8024486048.

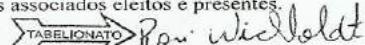
5.2. Também por unanimidade dos presentes e devido a inatividade da AVASBO até a presente data, foi decidido não eleger o Conselho Fiscal e Comunitário.

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta Ata de Eleição e Posse do Conselho Coordenador de 03.10.2019 foi lida, aprovada pelos presentes e, tendo em vista que a entidade não adotou Livro de Atas e de Presença dos Associados é lavrada em folhas soltas, tornando-se original ao ser assinada pelo presidente, secretário e os demais associados eleitos e presentes.



*Gildo H. Sheunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)



*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Página 1 de 2

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira  
Registrador Designado  
Portaria 08/2019 - DF  
São Lourenço do Sul - RS

680

continuação da folha anterior

*Hugo Behling*

Hugo Behling

*Marilene Klumb Hax*

Marilene Klumb Hax

*Hilton Hax*

Hilton Hax

*Leni Jeske*

Leni Jeske

*Breno Peglow*

Breno Peglow

*Beatrix Peglow Wilckboldt*

Beatrix Peglow Wilckboldt

*Adiani Luckow Scheunemann*

Adiani Luckow Scheunemann

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Barão do Triunfo, 736 - Fone: (63) 3251.1220 / 3251.6163  
Ruy da Silva Moreira - Tabelião Designado

PROTOCOLO

Certifico que o presente documento foi protocolado sob  
nº 14007, as folhas 162F, do Livro A-6. O referido é  
verdade. Dou fé.  
São Lourenço do Sul, 10/10/2019.  
Ruy da Silva Moreira - Registrador Designado

*Ruy da Silva Moreira*  
Letícia Hartwig  
Assinante Autorizada

Página 2 de 2

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

ASOM

continuação da folha anterior



continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

ASOF

*[Handwritten signature]*

continuação da folha anterior

## RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

1. GILDO HARTWIG SHEUNEMANN
2. RONI WICKBOLDT
3. HUGO BEHLING
4. HILTON HAX
5. MARILENE KLUMB HAX
6. BRENO PEGLOW
7. LENI JESKE
8. ADRIANI LUCKOW SCHEUNEMANN
9. BEATRIZ PEGLOW WILCKBOLDT

*Gildo H. Scheunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann

Coordenador Geral (Presidente)

*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt

Coordenador de Operação (Secretário)

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

01008

*Assinatura*

continuação da folha anterior

## RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COORDENADOR

- Coordenador Geral (Presidente):** **Gildo Hartwig Sheunemann**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 590.832.800-63 e CI-SSP/RS nº 8056273363;
- Vice Coordenador Geral (Vice-Presidente):** **Hugo Behling**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 350.173.410-72 e CI-SSP/RS nº 7019160841;
- Coordenador de Operação (Secretário):** **Roni Wickboldt**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 996.432.860-53 e CI-SSP/RS nº 5074489187;
- Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):** **Hilton Hax**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 444.942.110-87 e CI-SSP/RS nº 8024486048.

São Lourenço do Sul, 04 de Outubro de 2019.

*Gildo H. Schunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

FUSO9

continuação da folha anterior

## ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)

### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Convocamos os senhores associados em dia com as obrigações estatutárias da AVASBO, a se reunirem, na sede social, em Assembleia Geral Ordinária, na forma da letra "b" do Art. 21 e 22 do Estatuto Social, a se realizar as 10 horas do dia 03 de outubro de 2019, na Colônia Boa Vista s/nº, 6º Distrito em São Lourenço do Sul/RS.

São Lourenço do Sul/RS, 23 de setembro de 2019.

*Gildo H. Scheunemann*  
Gildo Hartwig Scheunemann

Coordenador Geral (Presidente)

#### Ciência da Assembleia:

*Hugo Behling*  
Hugo Behling

*Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt

*Hilton Hax*  
Hilton Hax

*Marilene Klumb Hax*  
Marilene Klumb Hax

*Brêno Peglow*  
Brêno Peglow

*Leni Jeske*  
Leni Jeske

*Adiani Luckow Scheunemann*  
Adiani Luckow Scheunemann

*Beatriz Peglow Wilckboldt*  
Beatriz Peglow Wilckboldt

continua na próxima folha





# SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Ruy da Silva Moreira

Registrador Designado

Portaria 08/2019 - DF

São Lourenço do Sul - RS

Fol 10

continuação da folha anterior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NOTA DE INSCRIÇÃO 22.933.080/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME IMPRESO ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA		
PROFISSÃO/ESPECIALIZAÇÃO (NOME DE FANTASIA) AVASIM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-99 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-99 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 999.9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOCAÇÃO/ENDEREÇO COL. BOA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 95.170-000	MUNICÍPIO SEXTO DISTRITO	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO GILNEIRADIO@GMAIL.COM		
TELEFONE (65) 9406-1504		
ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL (ID-R)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2015		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 23/07/2015		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 14:14:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Emolumentos:

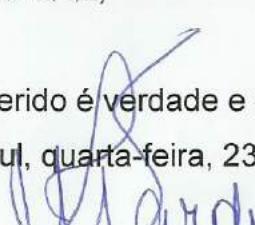
Total: R\$ 85,00 + R\$ 4,70 = R\$ 89,70

Certidão PJ: R\$ 80,10 (0626.04.1000002.04971 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0626.01.1100008.35210 = R\$ 1,40)

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Sul, quarta-feira, 23 de outubro de 2019.

  
Bela Ingrid Maria Nardi

1ª Substituta



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097576 54 2019 00000911 74



Ofício de Registros Especiais FLS/11  
Registro de Títulos e Documentos  
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas,  
Ruy da Silva Moreira  
Tabelião Designado  
São Lourenço do Sul

Ao Oficial do  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul – RS

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL

**DE COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)** associação civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.933.985/0001-40, registrada nesse Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 608, fls. 173 a 180 do Livro “A”, com sede na Localidade de Colônia Boa Vista s/nº, nesta cidade de São Lourenço do Sul/RS, neste ato representada por seu Coordenador Geral (Presidente) **Gildo Hartwig Sheunemann**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 590.832.800-63 e CI-SSP/RS nº 8056273363, REQUERER a averbação da Ata e Eleição e Posse do Conselho Coordenador realizada no dia 03 de outubro de 2019 a qual deliberou a Eleição de seus membros para o quadriênio 2019/2023, para a produção de seus jurídicos efeitos legais.

Declaro que as formalidades de convocação e quorum previsto no Estatuto Social foram observadas

Nestes Termos  
Espera Deferimento.

São Lourenço do Sul/RS, 04 de outubro de 2019.

Gildo H. Sheunemann  
Gildo Hartwig Sheunemann

### Coordenador Geral (Presidente)



RS 12

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE  
COLÔNIA BOA VISTA (AVASBO)**

Ofício de Registros Especiais  
Registro de Títulos e Documentos  
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
São Lourenço do Sul

Ruy da Silva Moreira  
Tabelião Designado

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COORDENADOR**

**1 - HORA, DATA E LOCAL:**

Às 10 horas do dia 03 de outubro de 2019, na Colônia Boa Vista s/nº, 6º Distrito em São Lourenço do Sul/RS.

**2 - PRESENÇAS:**

Estiveram presentes a totalidade dos Associados da AVASBO.

**3 - MESA:**

Por unanimidade foram escolhidos os senhores Gildo Hartwig Sheunemann (Coordenador Geral (Presidente) para presidir e Roni Wickboldt (Coordenador de Operação (Secretário), para secretariar esta reunião.

**4 - ORDEM DO DIA:**

Pelo senhor presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo a eleição e posse do Conselho Coordenador da AVASBO para o quadriênio 2019 a 2023

**5 - DELIBERAÇÕES:**

**5.1.** Por unanimidade dos associados presentes, tendo em vista ausência de outra chapa concorrente, é deliberado a reeleição e posse dos membros do Conselheiro Coordenador para o período de 2019 a 2023, conforme a seguinte composição:

- Para **Coordenador Geral (Presidente):** Gildo Hartwig Sheunemann, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 590.832.800-63 e CI-SSP/RS nº 8056273363;
- Para **Vice Coordenador Geral (Vice-Presidente):** Hugo Behling, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 350.173.410-72 e CI-SSP/RS nº 7019160841;
- Para **Coordenador de Operação (Secretário):** Roni Wickboldt, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 996.432.860-53 e CI-SSP/RS nº 5074489187;
- Para **Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro):** Hilton Hax, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Boa Vista s/nº, 6º Distrito, em São Lourenço do Sul/RS, CPF/MF nº 444.942.110-87 e CI-SSP/RS nº 8024486048.

**5.2.** Também por unanimidade dos presentes e devido a inatividade da AVASBO até a presente data, foi decidido não eleger o Conselho Fiscal e Comunitário.

**6 - ENCERRAMENTO:**

Nada mais foi tratado. Esta Ata de Eleição e Posse do Conselho Coordenador de 03.10.2019 foi lida, aprovada pelos presentes e, tendo em vista que a entidade não adotou Livro de Atas e de Presença dos Associados é lavrada em folhas soltas, tornando-se original ao ser assinada pelo presidente, secretário e os demais associados eleitos e presentes.

*Gildo H. Sheunemann*  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Coordenador Geral (Presidente)

 *Roni Wickboldt*  
Roni Wickboldt  
Coordenador de Operação (Secretário)

Hugo Behling

Hugo Behling

Hilton Hax

Hilton Hax

Breno Peglow

Breno Peglow

Adiani Luckow Scheunemann

Adiani Luckow Scheunemann

Marilene Klumb Hax

Marilene Klumb Hax

Leni Jeske

Leni Jeske

Beatriz Peglow Wilckboldt

Beatriz Peglow Wilckboldt

Ofício de Registros Especiais  
Registro de Títulos e Documentos  
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Ruy da Silva Moreira  
Tabelião Designado  
São Lourenço do Sul

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Barão do Triunfo, 736 • Fones: (53) 3251.1220 / 3251.6163

Ruy da Silva Moreira - Tabelião Designado

**PROTOCOLO**

que o presente documento foi protocolado sob  
as folhas 152F, do livro A-6. O referido é

Day 18

São Lourenço do Sul, 10/10/2019.

Ruy da Silva Moreira - Registrador Designado

10.775

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*Letícia Hartwig*  
Letícia Hartwig  
Fazendeira Autorizada



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS  
Rua Barão do Triunfo, 736 • Fones: (53) 3251.1220 / 3251.6163

Ruy da Silva Moreira - Tabelião Designado



Reconheço como AUTENTICA(S) a(s) assinatura(s) de:

Gildo Hartwig Scheunemann, Roni Wickboldt, \*\*\*\*\*

Dou fé. Emol: R\$ 9,80 Selo: R\$ 2,80  
São Lourenço do Sul-RS, 22/10/2019 13:49  
062601190000130426/30427

155.114

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS  
Roberto Krüger Neitzling  
Escrevente Autorizado

SELO NOTARIAL E REGISTRAL

Ruy da Silva Moreira  
Tabelião Designado

São Lourenço do Sul-RS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Barão do Triunfo, 736 • Fones: (53) 3251.1220 / 3251.6163  
Ruy da Silva Moreira - Tabelião Designado

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que o presente documento de protocolo nº 14007, foi averbado sob nº 01 à margem do registro nº 608/A-11 e digitalizado às folhas 131 verso a 135 verso, do livro A-18. O referido é verdade. Dou fé. São Lourenço do Sul, quarta-feira, 23 de outubro de 2019.

Bel<sup>a</sup> Ingrid Maria Nardi - 1<sup>a</sup> Substituta

Emolumentos:

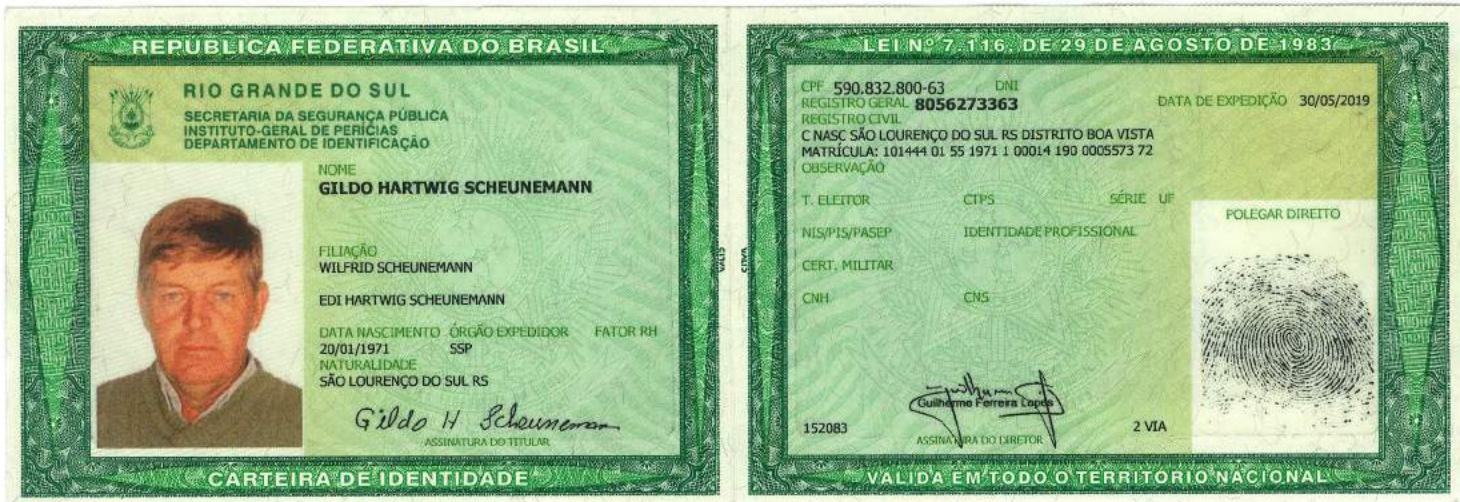
Total: R\$ 61,30 + R\$ 3,30 = R\$ 64,60

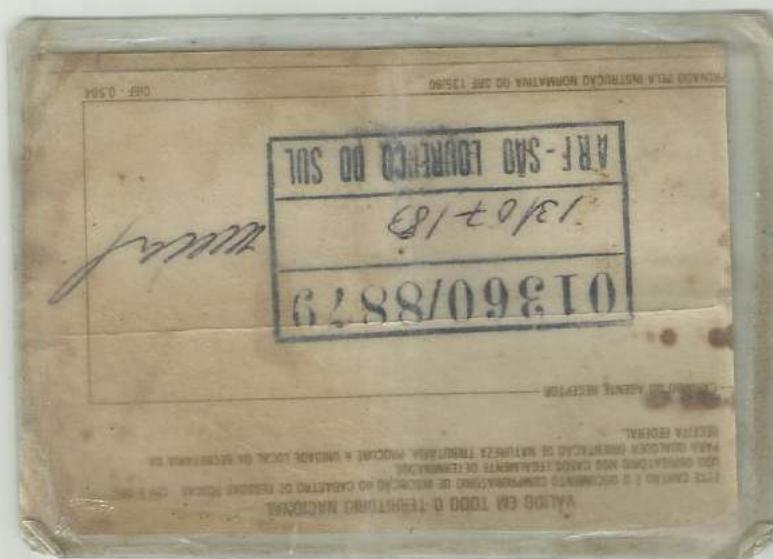
Averbação PJ: R\$ 61,30 (0626.04.1000002.04989 = R\$ 3,30)

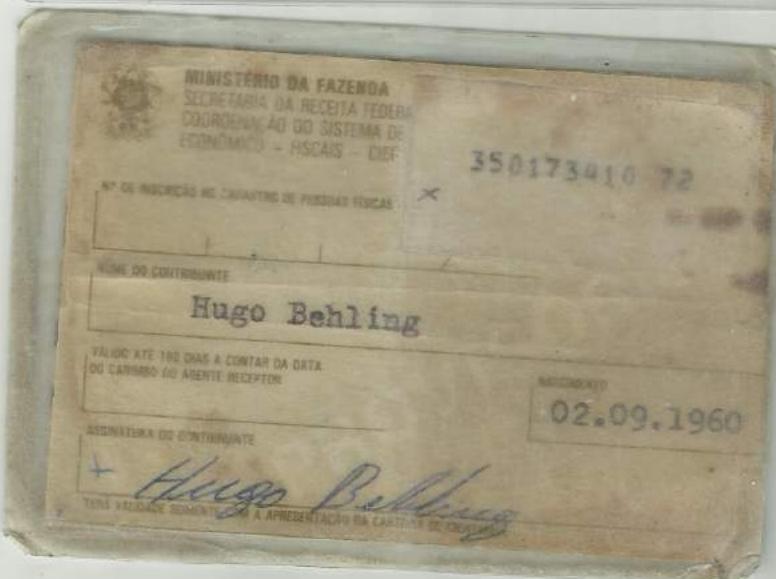


VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

10954  
Ingrid  
Bel<sup>a</sup> Ingrid Maria Nardi  
1<sup>a</sup> Substituta







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar  
Direito



Roni Wickboldt

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL  
5074489187

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/07/2012

NOME  
**RONI WICKBOLDT**

ENDEREÇO  
BRENO WICKBOLDT

IOLANDA KAUL WICKBOLDT

NATURALEZA  
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO

07/05/1981

DOC. ORIGEM

C CAS SÃO LOURENÇO DO SUL RS

MATRÍCULA: 101444 01 55 2011 2 00005 140 0001918 71

CNPJ

996.432.860-53

PORTO ALEGRE, RS

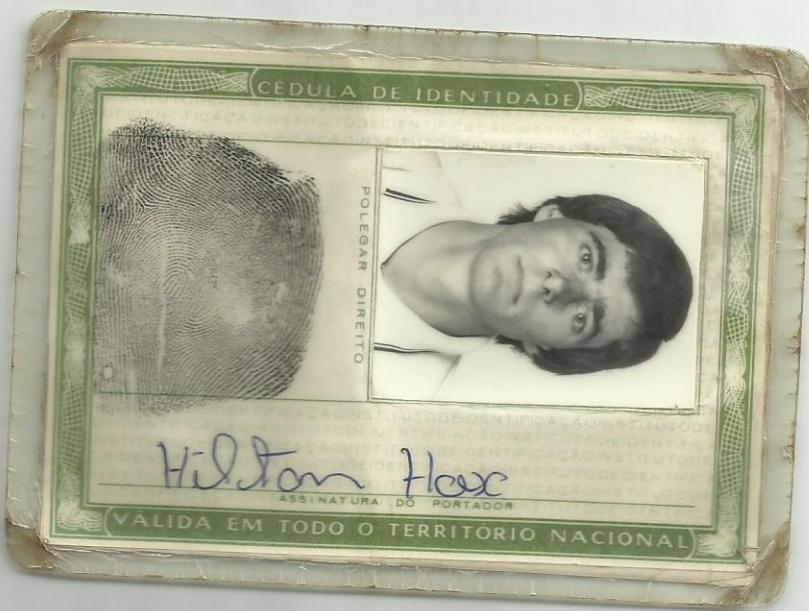
2 VIA

*Carlo Eduardo Falcão Pereira*  
ASSINATURA DO DIRETOR

PIS / PASEP

500571 / 500571

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





## DESPACHO

Processo nº: **01250.056422/2019-79**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 25/04/2020, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5438656** e o código CRC **F3E48DDE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI nº 5438656



**CNPJ:** 22.933.985/0001-40

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 13:27:21 do dia 21/10/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.056422/2019-79**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.056422/2019-79, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA**, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 21 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 21/10/2020, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6006825** e o código CRC **0D44317D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI-MCOM nº 6006825



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.985/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVASBO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COL BOA VISTA</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>96.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEXTO DISTRITO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>GILNEIRADIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(53) 8405-1504</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2020** às **15:18:58** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.1

# Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 22.933.985/0001-40

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Receita Federal  
**PGFN**



**CERTIDÃO**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.933.985/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.933.985/0001-40

Certidão nº: 27624450/2020

Expedição: 21/10/2020, às 15:27:21

Validade: 18/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.933.985/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.056422/2019-79**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Seção Judiciária de São Lourenço do Oeste/RS e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 22 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 22/10/2020, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6009735** e o código CRC **4F253E75**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Município/UF: São Lourenço do Sul/RS – EXIGÊNCIA FASE DE HABILITAÇÃO**

Processo nº: 01250.056422/2019-79 CNPJ: 22.933.985/0001-40

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019****Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

- 
1. Data de postagem/SEI: 04/11/2019 – CADSEI
  2. Tempestividade:  SIM  NÃO
  3. Requerimento de Outorga: Fls. 02-03 (4809117)
  4. Estatuto Social: Fls. 9 -19 E 25-34 (4809117) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO
  5. Ata de constituição: Fls. 5- 8 e 22- (4809117) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO
  6. Ata de eleição: Fls. 47-48 (4809117) para o período de 03/10/2019 a 03/10/2023
    - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO
  7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 50 - 55 (4809117)

## 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	-	055875040418 20/01/1961	Wilfrid e Scheunemann e Edi Hartwig Scheunemann	590832800-63	Não
Vice-Coordenador Geral: Hugo Behling	-	006374390450 02/09/1960	Helmut Behling e Lili Behling	350173410-72	Não
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	-	079797370477 07/05/1981	Breno Wickboldt e Iolanda Kaul Wickboldt	996432860-53	Não
Coordenador de Finanças e Patrimônio: Hilton Hax	-	002617230442 20/05/1961	Othmar Hax e Wanda Hellwing Hax	444942110-87	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)

9. Vínculo:  SIM  NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-2 (4809402)

11. Pesquisa Anatel (6006821) e Radar (6006825)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6007634), Certidão FGTS (6007649) **NÃO CADASTRADO**, Certidão PGFN (6007666) **NÃO EMITIDA**, Certidão CNDT (6007678):**OBSERVAÇÕES: 22/10/2020: A entidade deverá apresentar novo Requerimento de Outorga com as devidas alterações.****PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.2 (ok)
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **(não consta) (Art. 7 - condiciona a aprovação da diretoria)**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **(não consta) no art. 28 está previsto apenas para pessoas jurídicas**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 11 (ok)
- e) Órgão administrativo e cargos: Art. 15 (ok)
- f) Atribuições do Órgão administrativo: Art. 36-37 (ok)
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: Art. 16 **(não consta uma recondução)**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: Art. 38-39(ok)

## 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: Art. 1 (ok)

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: Art. 5 a 10

c) Direitos e deveres dos associados: Arts. 11 e 12 (ok)

d) Fontes de recursos para sua manutenção: Art. 42 (ok)

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: Art. 25-35(ok)

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: Dissolução Art. 47 (ok) **Alteração do estatuto (não consta)**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. 19-20

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: Art. 09 (ok)

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto Art. 19-24 (ok)

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: Art. 17 (ok)

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: Art. 48 e 49 (ok)

## 2. Certidões:

2.1CNPJ: (6007634)

2.2 Certidão FGTS: (6007649) **NÃO CADASTRADO**

2.3 Certidão PGFN : (6007678) **NÃO EMITIDA**

2.4 Certidão CNDT: (6007678)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

## 3. Pesquisa Anatel (6006821) e Radar (6006825)

4. Anexo 6/ART: fl. () **SOLICITAR**

## OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 22/10/2020, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6005801** e o código CRC **26EADE15**.



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 230

Número do Processo: 012500564222019

10/22/20 3:05 PM

Página 1 de 8

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.056422/2019	230	31S1518	52W1235	EMA	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA
0.03	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069414/2013	66	31S1519	52W1235	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
0.03	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003427/2012	0	31S1519	52W1235	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
0.11	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001011/2002	21	31S1519	52W1239	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA VILA BOA VISTA
2.21	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003913/2012	0	31S1510	52W1358	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
2.21	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069409/2013	66	31S1510	52W1358	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
3.12	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.006528/2012	0	31S1423	52W1056	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR
3.13	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070185/2013	66	31S1422	52W1056	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR
5.09	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.050414/2008	29	31S1432	52W1540	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA VILA BOA VISTA
12.56	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.000019/1999	4	31S1539	52W0440	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BOQUEIRAO
12.64	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.065628/2013	66	31S1944	52W1839	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
12.64	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.026620/2014	0	31S1944	52W1839	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
12.72	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.032900/2012	0	31S1947	52W1840	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

10/22/20 3:05 PM

Aviso de Inscrição: 230

Página 2 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.76	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.009569/2006	21	31S1948	52W1841	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA LAGOA
12.97	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.001684/2010	0	31S1659	52W0438	ARQCDI	ASS. DE RADIODIFUSÃO COMUN.RURAL-ARCR
15.99	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070099/2013	66	31S1056	52W2117	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
16.01	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070410/2013	66	31S1111	52W2128	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
19.36	RS	TURUÇU	01250.045018/2019	10	31S2536	52W1033	REN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TURUCU
19.36	RS	TURUÇU	53528.000336/1999	10	31S2536	52W1033	LDD	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TURUCU
20.99	RS	CANGUÇU	53900.004150/2016	0	31S2637	52W1228	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FAXINAL
21.24	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.004223/2007	29	31S1958	52W0021	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BARRINHA
21.25	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.013938/2014	0	31S1959	52W0021	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BARRINHA
23.51	RS	PELOTAS	53000.058949/2013	63	31S2644	52W1859	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA E DE AGRICULTORES SILVANENSES
24.50	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.044544/2019	19	31S2212	51W5924	ARQPOT	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.059060/2017	19	31S2155	51W5842	REN	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.037923/2015	19	31S2155	51W5842	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

10/22/20 3:05 PM

Aviso de Inscrição: 230

Página 3 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001067/2002	19	31S2155	51W5842	LDE	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
25.22	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002492/2005	21	31S2200	51W5844	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO LOURENÇO
25.26	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070177/2013	66	31S2150	51W5836	ARQDEF	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN.RURAL-ARCR
25.55	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.007069/2004	21	31S2135	51W5814	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA AMIGOS DO NAVEGANTES
25.55	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002480/2003	21	31S2231	51W5851	ARQDEF	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN. FONTE DA LUZ
25.99	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.054986/2005	21	31S2131	51W5753	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BARRINHA
26.23	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.030055/2005	21	31S2156	51W5758	ARQDEF	LIGA LOURENCIANA DE FUTEBOL DE SETE E SALAO
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	53000.020802/2007	25	31S2630	52W2504	LDD	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	53900.035042/2015	25	31S2630	52W2504	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	01250.052120/2017	25	31S2630	52W2504	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	01250.025232/2019	25	31S2630	52W2504	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
29.29	RS	ARROIO DO PADRE	53000.009037/2005	25	31S2829	52W2246	ARQDEF	CENTRO COMUNITARIO DE ARROIO DO PADRE
30.15	RS	CANGUÇU	53000.020239/2003	20	31S1601	52W3135	LDE	SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIAD DO HERVAL E ARRED

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	‘	‘	“	“
	Longitude: ° W	‘	‘	“	“

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	

Assinatura:			
-------------	--	--	--

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:			Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:			Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:			Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:			Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



OFÍCIO Nº 6946/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)  
Localidade de Boa Vista, S/N - 6º Distrito  
96170-000 – São Lourenço do Sul/RS

**Assunto: PROCESSO Nº 01250.056422/2019-79. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/09/2019.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, conforme descrição a seguir:

**2.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):**

A Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (SEI 6012407) contendo todas as declarações nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

6. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

---

**ANEXOS:**

Formulário Anexo 2 (6012407)



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 05/11/2020, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 6012376 e o código CRC 0DD57C23.

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
<b>DESTINATÁRIO</b> GILDO HARTWIG SHEUNEMANN LOCALIDADE DE BOA VISTA, 0 6º DISTRITO 96170-000		09/11/2020
<b>REMETENTE</b> MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO E - PROTOCOLO, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA BRASÍLIA - DF 70067-900		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> _____ _____ _____		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>  BO525073767BR <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b> 1 - PR01250.056422/2019-79; 1 - of634/2/2020; 1 - corec;
		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO
		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> _____
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> _____		<b>DATA DE ENTREGA</b> _____
		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> _____



**NÃO PROCURADO**

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



AO REMETENTE

	Correios
	PRE. POSTAGEM
NE:	Contrato: 9812443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO
Documento:	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
ENTREGA NO VIZINHO	Nome Legível: _____ Rubrica: _____
NÃO AUTORIZADA	
<b>DESTINATÁRIO</b>	
GILDO HARTWIG SHEUNEMANN LOCALIDADE DE BOA VISTA 6º DISTRITO 96170-000 SAO LOURENCO DO SUL/RS	
<b>Obs:</b> PROCESSO: 01250.056422/2019-9 COREC/SERAD	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2024/2021/MCOM

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)  
Vila Boa Vista, S/N - Interior do Município 6º distrito  
96170-000 – São Lourenço do Sul/RS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.056422/2019-79**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 6946/2020/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.
2. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, CEP 70044-900/ Brasília/DF.

Atenciosamente,

**Anexos.**

Ofício 6946 (6012376)

Formulário Anexo 2 (6012407)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2021, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6432108** e o código CRC **194E2E10**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2024/2021/MCOM - Processo nº 01250.056422/2019-79 - Nº SEI: 6432108

---

NÃO PROCURADO

AC-  
04 MAR  
ECT-DR/



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

ALDO HARTWIG SHEUNEMANN  
LA BOA VISTA, S/N, 0  
INTERIOR DO MUNICIPIO 6º DIST  
5170-000

SAO LOURENCO DO SUL RS

**DATA DE POSTAGEM**  
04/02/2021

**UNIDADE DE POSTAGEM**  
AGF VIA POSTAL

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

## REMETENTE

MINISTERO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO  
SPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,  
DNA CIVICO-ADMINISTRATIVA BRASILIA - DF  
067-900

## ENTATIVAS DE ENTREGA



BO932738980BR

**DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

1 - PR:01250.056422/2019-79;  
1 - OF:2024/2021;  
1 - COREC;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

AVERA DO RECEBEDOR

## **LEGIVEL DO RECEBEDOR**

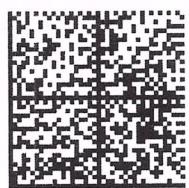
**DATA DE ENTREGA**

Nº DOC. DE IDENTIDADE

**AO REMETENTE**



PRE. POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA REGISTRADA  
FATURADO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO932738980BR



AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**ESTINATÁRIO**



GILDO HARTIWIG SHEUNEMANN  
VILA BOA VISTA, S/N  
INTERIOR DO MUNICÍPIO 6º DIST  
96170-000 SAO LOURENCO DO SUL/RS

**Obs:** PROCESSO: 01250.056422/2019-79  
COREC/SERAD

**Remetente:**

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70067-900 BRASILIA/DF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6516/2021/MCOM

Brasília, 23 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)  
Rua Almirante Abreu nº. 382 - Bairro Centro  
96170-000 – São Lourenço do Sul/RS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.056422/2019-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2024/2021/SEI-MCOM, **e documentos que o acompanharam**, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.

2. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, CEP 70044-900/ Brasília/DF.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Ofício 2024 (6432108)

Ofício 6946 (6012376)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2021, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6851669** e o código CRC **3F8FBEB9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6516/2021/MCOM - Processo nº 01250.056422/2019-79 - Nº SEI: 6851669

DESTINATARIO  
GILDO HARTWIG SHEUNEMANN  
RUA ALMIRANTE ABREU, 382  
CENTRO - SAO LOURENCO DO SUL - RS  
96170-000

BZ300645401BR



SERAD/COREC PR01250056422/2019-79 OF6516/2021

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD/DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

## DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*AURELIO BARTZ*  
Nat. 8.694.643-9

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*JORDAN BERGMANN*

## NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

*JORDAN BERGMANN*

## RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*AURELIO BARTZ*  
760427

## DATA DE ENTREGA

*760427*  
7713278376

## N DOC. DE IDENTIDADE





ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

$d(\text{km})$  = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

\*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## 11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</u>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

## 12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

### 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

## 14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

**NOME COMPLETO**

REG.CREA

## ENDEREÇO

11. *What is the primary purpose of the following statement?*

**ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)**

## BAIRRO

CIDADE																			
UF																			
CEP		TELEFONE										FAX							
E-MAIL																			
LOCAL		DATA																	
ASSINATURA																			

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO																			
LOCAL		DATA																	
ASSINATURA																			

Endereço de Correspondência:																					
Município:						UF:			CEP:												

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



# Situação de Regularidade do Empregador

**Inscrição (CNPJ ou CEI):** 22.933.985/0001-40

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Receita Federal  
**PGFN**



**CERTIDÃO**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.933.985/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

## Município/UF: São Lourenço do Sul/RS – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO

Processo nº: 01250.056422/2019-79 CNPJ: 22.933.985/0001-40

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA

Nº do edital/ano: 230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019

Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019

- 
1. Data de postagem/SEI: 04/11/2019 – CADSEI
  2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
  3. Requerimento de Outorga: Fls. 03-04 (6997290)
  4. Estatuto Social: Fls. 9 -19 E 25-34 (4809117) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
  5. Ata de constituição: Fls. 5- 8 e 22- (4809117) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
  6. Ata de eleição: Fls. 47-48 (4809117) para o período de 03/10/2019 a 03/10/2023
    - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
  7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 50 - 55 (4809117)

## 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	-	055875040418 20/01/1961	Wilfrid e Scheunemann e Edi Hartwig Scheunemann	590832800-63	Não
Vice-Coordenador Geral: Hugo Behling	-	006374390450 02/09/1960	Helmut Behling e Lili Behling	350173410-72	Não
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	-	079797370477 07/05/1981	Breno Wickboldt e Iolanda Kaul Wickboldt	996432860-53	Não
Coordenador de Finanças e Patrimônio: Hilton Hax	-	002617230442 20/05/1961	Othmar Hax e Wanda Hellwing Hax	444942110-87	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-2 (4809402)

11. Pesquisa Anatel (6006821) e Radar (6006825)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6007634), Certidão FGTS (6007649) **NÃO CADASTRADO**, Certidão PGFN (6007666) **NÃO EMITIDA**, Certidão CNDT (6007678):

**OBSERVAÇÕES: 22/10/2020: A entidade deverá apresentar novo Requerimento de Outorga com as devidas alterações.**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.2 (ok)
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: (**não consta**) (Art. 7 - condiciona a aprovação da diretoria)
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: (**não consta**) no art. 28 está previsto apenas para pessoas jurídicas
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 11 (ok)
- e) Órgão administrativo e cargos: Art. 15 (ok)
- f) Atribuições do Órgão administrativo: Art. 36-37 (ok)
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: Art. 16 (**não consta uma recondução**)

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: Art. 38-39(ok)

## 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: Art. 1 (ok)

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: Art. 5 a 10

c) Direitos e deveres dos associados: Arts. 11 e 12 (ok)

d) Fontes de recursos para sua manutenção: Art. 42 (ok)

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: Art. 25-35(ok)

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: Dissolução Art. 47 (ok) **Alteração do estatuto (não consta)**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. 19-20

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: Art. 09 (ok)

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto Art. 19-24 (ok)

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: Art. 17 (ok)

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: Art. 48 e 49 (ok)

## 2. Certidões:

2.1CNPJ: (7448004)

2.2 Certidão FGTS: (7447991) **NÃO CADASTRADO**

2.3 Certidão PGFN : (7448004) **NÃO EMITIDA**

2.4 Certidão CNDT: (7448004)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

## 3. Pesquisa Anatel (7448004) e Radar (6006825)

4. Anexo 6/ART: fl. () **SOLICITAR**

**OBSERVAÇÕES:** 21/05/2021 - Será solicitado a apresentação do anexo 6, a regularização das certidões de FGTS E PGFN e a adequação do Estatuto Social.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 21/05/2021, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7447836** e o código CRC **A8E2E8E2**.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.985/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVASBO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COL BOA VISTA</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>96.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEXTO DISTRITO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILNEIRADIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(53) 8405-1504</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2021** às **16:52:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CNPJ:** 22.933.985/0001-40

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 16:59:08 do dia 21/05/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.933.985/0001-40

Certidão nº: 16298426/2021

Expedição: 21/05/2021, às 16:56:16

Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.933.985/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11480/2021/MCOM

Brasília, 27 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)  
Rua Almirante Abreu nº. 382 - Bairro Centro  
96170-000 – São Lourenço do Sul/RS

**Assunto: PROCESSO nº 01250.056422/2019-79. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**5.1.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (7447827).

**Observação 1:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2:** o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

**5.2.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**5.2.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. O art. 7 do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.

b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. No art. 28 do Estatuto prevê apenas para Pessoas Jurídicas.

c. Não está expressamente previsto que a mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.2.2. Código Civil:**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.3.** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

**5.3.1.** Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (7447991), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

**5.3.2.** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (7448004). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos abaixo mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

**CNDA:** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Anatel

**CNDT:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

**PGFN:** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Anexos: Formulário Dados Técnicos (SEI nº 7447827);  
Certidão FGTS (SEI nº 7447991);  
Certidão PGFN (SEI nº 7448004).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/05/2021, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7448085** e o código CRC **4C1B1AA1**.

**Data de Envio:**

08/06/2021 09:36:36

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

GILNEIRADIO@GMAIL.COM  
juridicoseils@orini.adv.br  
tecnicoseile@orini.eng.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref.01250.056422/2019-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_7448085.html  
Certidao\_7447991\_FGTS.pdf  
Certidao\_7448004\_PGFN.pdf  
Formulario\_7447827\_Anexo\_6.pdf

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.985/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVASBO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COL BOA VISTA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.170-400	BAIRRO/DISTRITO SEXTO DISTRITO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO SUL	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO GILNEIRADIO@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 8405-1504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2021** às **09:57:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	22.933.985/0001-40
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GILDO HARTWIG SCHEUNEMANN
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/12/2021** às **09:58** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 1 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.056422/2019	230	31S1518	52W1235	EXINST	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA
0.03	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069414/2013	66	31S1519	52W1235	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
0.03	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003427/2012	0	31S1519	52W1235	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
0.11	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001011/2002	21	31S1519	52W1239	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA VILA BOA VISTA
2.21	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003913/2012	0	31S1510	52W1358	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
2.21	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069409/2013	66	31S1510	52W1358	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
3.12	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.006528/2012	0	31S1423	52W1056	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR
3.13	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070185/2013	66	31S1422	52W1056	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR
5.09	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.050414/2008	29	31S1432	52W1540	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA VILA BOA VISTA
12.56	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.000019/1999	4	31S1539	52W0440	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BOQUEIRAO
12.64	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.065628/2013	66	31S1944	52W1839	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
12.64	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.026620/2014	0	31S1944	52W1839	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
12.72	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.032900/2012	0	31S1947	52W1840	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 2 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.76	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.009569/2006	21	31S1948	52W1841	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA AMIGOS DA LAGOA
12.97	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.001684/2010	0	31S1659	52W0438	ARQCDI	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN.RURAL-ARCR
15.99	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070099/2013	66	31S1056	52W2117	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
16.01	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070410/2013	66	31S1111	52W2128	ARQDEF	ASSOCIACAO LOURENCIANA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
19.36	RS	TURUÇU	01250.045018/2019	10	31S2536	52W1033	REN	ASSOCIACAO CULTURAL TURUCU
19.36	RS	TURUÇU	53528.000336/1999	10	31S2536	52W1033	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL TURUCU
20.99	RS	CANGUÇU	53900.004150/2016	0	31S2637	52W1228	ARQCDI	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO FAXINAL
21.24	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.004223/2007	29	31S1958	52W0021	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BARRINHA
21.25	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.013938/2014	0	31S1959	52W0021	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BARRINHA
23.51	RS	PELOTAS	53000.058949/2013	63	31S2644	52W1859	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA E DE AGRICULTORES SILVANENSES
24.50	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.044544/2019	19	31S2212	51W5924	ARQPOT	ASSOCIACAO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
24.50	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53115.004483/2021	19	31S2212	51W5924	POT	ASSOCIACAO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01250.059060/2017	19	31S2155	51W5842	REN	ASSOCIACAO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 3 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.037923/2015	19	31S2155	51W5842	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
25.19	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001067/2002	19	31S2155	51W5842	LDE	ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
25.22	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002492/2005	21	31S2200	51W5844	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO LOURENÇO
25.26	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070177/2013	66	31S2150	51W5836	ARQDEF	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN.RURAL-ARCR
25.55	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.007069/2004	21	31S2135	51W5814	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA AMIGOS DO NAVEGANTES
25.55	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002480/2003	21	31S2231	51W5851	ARQDEF	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN. FONTE DA LUZ
25.99	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.054986/2005	21	31S2131	51W5753	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BARRINHA
26.23	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.030055/2005	21	31S2156	51W5758	ARQDEF	LIGA LOURENCIANA DE FUTEBOL DE SETE E SALAO
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	53000.020802/2007	25	31S2630	52W2504	LDD	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	53900.035042/2015	25	31S2630	52W2504	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	01250.052120/2017	25	31S2630	52W2504	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
28.68	RS	ARROIO DO PADRE	01250.025232/2019	25	31S2630	52W2504	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
29.29	RS	ARROIO DO PADRE	53000.009037/2005	25	31S2829	52W2246	ARQDEF	CENTRO COMUNITARIO DE ARROIO DO PADRE



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 4 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.15	RS	CANGUÇU	53000.020239/2003	20	31S1601	52W3135	LDE	SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIAD DO HERVAL E ARRED
30.15	RS	CANGUÇU	01250.001064/2020	20	31S1601	52W3135	REN	SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIAD DO HERVAL E ARRED
31.28	RS	PELOTAS	53000.057070/2006	21	31S2212	52W3036	LDD	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA COLONIA TRIUNFO
32.05	RS	CRISTAL	53000.000607/2003	19	31S0007	52W0256	FLD	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO DIFUSAO COMUNITARIA CRISTALENSE FM
32.05	RS	CRISTAL	53900.027053/2016	19	31S0007	52W0256	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO DIFUSAO COMUNITARIA CRISTALENSE FM
32.51	RS	CRISTAL	53000.047711/2005	0	30S5943	52W0312	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PANORAMA FM
32.51	RS	CRISTAL	53100.000424/2004	19	30S5943	52W0312	ARQDEF	ASSOCIAO DE AMIGOS INDEPENDENTES PRO-MOVIMENTO ASSISTENCIAL,BENEFICIENTE E CULTURAL DO MUNICIPIO DE CRISTAL
35.17	RS	CANGUÇU	53000.028410/2011	0	31S1532	52W3446	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DOS QUILOMBOS DO SERRO DA LIBERDADE
36.38	RS	CANGUÇU	53000.030360/2007	23	31S1903	52W3507	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA REGIAO QUILOMBOLA DE CANGUCU
36.85	RS	CANGUÇU	53000.027191/2009	28	30S5731	52W2257	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO TERRA NOVA
37.69	RS	PELOTAS	53000.056396/2005	21	31S3305	52W2407	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURAL ALTO ALEGRE
39.85	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.015479/2008	29	31S3428	52W0111	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PEROLA DA LAGOA
41.44	RS	CANGUÇU	53000.035597/2009	28	31S2222	52W3724	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO NOVO CANGUCU VELHO



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 5 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
41.52	RS	CRISTAL	53900.021967/2014	0	30S5434	52W0242	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO PANORAMA - AABP
42.22	RS	AMARAL FERRADOR	53000.042021/2010	31	30S5241	52W1542	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, RENOVACAO DE AMARAL FERRADOR
42.28	RS	AMARAL FERRADOR	53790.001292/1998	4	30S5236	52W1508	ARQDEF	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AMARAL FERRADOR
42.30	RS	AMARAL FERRADOR	53000.054681/2010	31	30S5235	52W1504	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSO COMUNITARIA AMARALENSE
42.39	RS	AMARAL FERRADOR	53000.023952/2005	31	30S5233	52W1512	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA BEIRA RIO
43.14	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.053128/2007	29	31S2195	51W9827	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RINCAO ALEGRE
44.31	RS	AMARAL FERRADOR	53000.019331/2003	0	30S5512	52W2741	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA DE AMARAL FERRADOR
45.13	RS	PELOTAS	53000.058956/2013	63	31S3852	52W1944	ARQDEF	CENTRO COMUNITARIO ESPERANCA
45.53	RS	PELOTAS	53000.053507/2004	21	31S3900	52W2007	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LITORAL SUL - FM
45.53	RS	PELOTAS	53000.038264/2006	21	31S3900	52W2007	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LITORAL SUL - FM
45.65	RS	PELOTAS	53900.021634/2014	0	31S3908	52W1950	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PRINCESA
45.68	RS	PELOTAS	53000.055492/2012	0	31S3909	52W1950	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PRINCESA
45.68	RS	PELOTAS	53000.031652/2007	0	31S3909	52W1950	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PRINCESA



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 6 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.74	RS	PELOTAS	53790.001014/1998	1	31S3013	52W3536	DECREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA
45.74	RS	PELOTAS	53000.056215/2011	0	31S3013	52W3536	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA
46.11	RS	CANGUÇU	53000.088448/2006	28	31S2320	52W4008	ARQDEF	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIOFUSAO COMUNITARIA ESPERANCA FM
46.30	RS	CANGUÇU	53528.000209/1999	7	31S2329	52W4012	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA IZABEL
46.65	RS	PELOTAS	53000.055975/2006	21	31S4005	52W1740	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DA SANGA FUNDA
46.89	RS	PELOTAS	53000.042731/2011	0	31S3757	52W2546	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	PELOTAS	53000.038283/2011	0	31S3757	52W2546	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	CANGUÇU	53000.004225/2007	28	31S2434	52W4008	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA NOVA
46.89	RS	PELOTAS	53000.055643/2005	21	31S3757	52W2546	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	PELOTAS	53000.022850/2013	21	31S3757	52W2546	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	PELOTAS	53900.001797/2015	21	31S3757	52W2546	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	PELOTAS	01250.013055/2018	21	31S3757	52W2546	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
46.89	RS	PELOTAS	01250.021748/2020	21	31S3757	52W2546	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO



# Ministério das Comunicações

RADCOM

## Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

Aviso de Inscrição: 230

Página 7 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.99	RS	CANGUÇU	53000.027135/2004	20	31S2246	52W4056	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE TRADICOES
47.05	RS	CANGUÇU	53900.041816/2015	0	31S2420	52W4021	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO AMIGOS DO BAIRRO VILA NOVA
47.16	RS	PELOTAS	53000.006045/2006	0	31S3753	52W2618	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SISTEMA QUINZEM DE COMUNICACAO
47.26	RS	CANGUÇU	53000.006475/2003	20	31S2456	52W4013	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA
47.32	RS	CANGUÇU	53000.001574/2007	28	31S2332	52W4052	RFC	ASSOC COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA DE CANGUCU
47.32	RS	CANGUÇU	53000.003775/2010	28	31S2332	52W4052	ARQDE F	ASSOC COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA DE CANGUCU
47.38	RS	CANGUÇU	53000.059356/2006	28	31S2350	52W4047	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEF DOS APOSENTADOS E PENC DE CANGUCU
47.38	RS	CANGUÇU	53790.000798/2002	0	31S2350	52W4047	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CANGUÇU
47.66	RS	CANGUÇU	53000.023933/2009	28	31S2320	52W4110	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA A POPULAR FM
47.66	RS	CANGUÇU	53000.019657/2003	20	31S2320	52W4110	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA A POPULAR FM
47.81	RS	PELOTAS	53000.026663/2005	0	31S4037	52W1821	ARQCD I	CENTRO COMUNITÁRIO SANGA FUNDA
47.83	RS	CANGUÇU	53000.011700/2011	0	31S2304	52W4123	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO TRIANGULO
47.89	RS	PELOTAS	53000.055214/2006	21	31S4047	52W1732	ARQDE F	CENTRO COMUNITARIO SANGA FUNDA



# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

#### Identificação do Processo

12/15/21 11:22

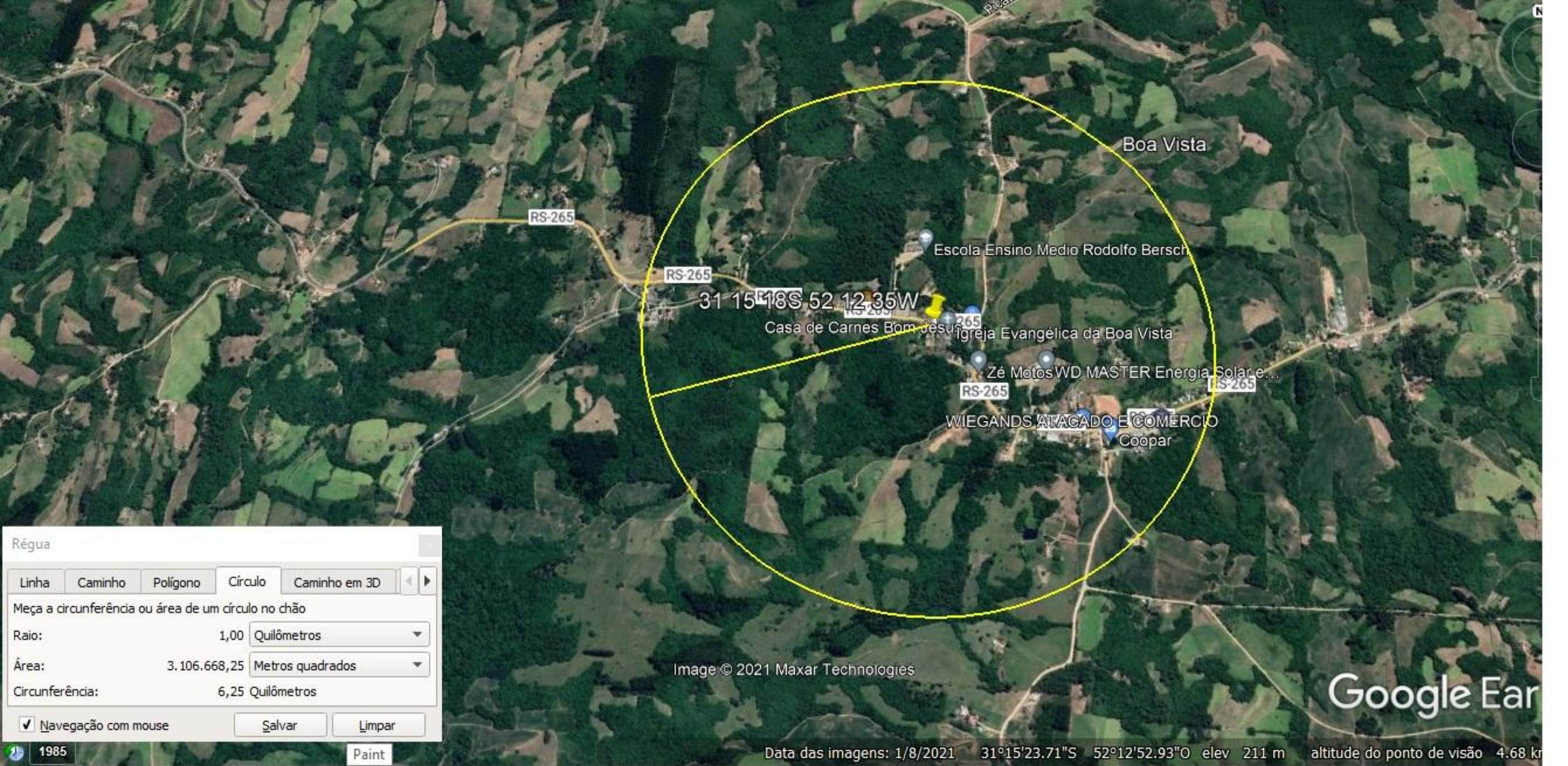
Aviso de Inscrição: 230

Página 8 de 8

Número do Processo: 012500564222019

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.58	RS	CANGUÇU	53000.053425/2004	20	31S2303	52W4153	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA COHAB
48.58	RS	CANGUÇU	53000.028306/2009	28	31S2303	52W4153	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA COHAB
48.60	RS	PELOTAS	53000.037792/2012	0	31S3644	52W3016	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA HELIO DE COMUNICACOES
48.60	RS	PELOTAS	53000.046770/2005	21	31S3644	52W3016	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA HELIO DE COMUNICACOES
48.60	RS	PELOTAS	53115.014816/2021	21	31S3644	52W3016	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA HELIO DE COMUNICACOES
49.29	RS	PELOTAS	53000.002481/2003	21	31S4120	52W1855	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIFICADA MANIA DO AREAL E VILAS VIZINHAS
49.42	RS	PELOTAS	53000.057049/2006	21	31S4054	52W2118	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA AVENIDA LEOPOLDO BROD E ADJACENCIAS

Nº de Linhas: 0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

**DESPACHO****Processo nº: 01250.056422/2019-79.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA****Assunto: OFÍCIO N° 11480/2021/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 7448085)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).  <b>OBS.:</b> <i>O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	7828720 pág. 04 a 44	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015:  <b>OBS.:</b> <i>Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.</i>	7828720 pág. 06	X		
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	7828720 pág. 06			X
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	7828720 pág. 06	X		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	7828720 pág. 06	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	7828720 pág. 06	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	7828720 pág. 06	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	7828720 pág. 06	X		

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, <b>juntamente com o comprovante de pagamento</b> da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	7828720 pág. 42	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação</b> , em anexo.	8927095 e 8927099	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada <b>não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros</b> do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), <b>conforme Relação de Processos Vizinhos</b> .	8927095 e 8927099	X		

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC\_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 20/12/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/12/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8927109** e o código CRC **F4757113**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Município/UF: São Lourenço do Sul/RS –

Processo nº: 01250.056422/2019-79 CNPJ: 22.933.985/0001-40

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA

Nº do edital/ano: 230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019

Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019

Canal e Frequência: 200 -87,9 (9420635)

1. Data de postagem/SEI: 04/11/2019 – CADSEI

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 03-04 (6997290)

4. Estatuto Social: Fls. 55 -61 (7828720) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: Fls. 5- 8 e 22- (4809117) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: Fls. 47-48 (4809117) para o período de 03/10/2019 a 03/10/2023

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 50 - 55 (4809117)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	-	055875040418 20/01/1961	Wilfrid e Scheunemann e Edi Hartwig Scheunemann	590832800-63	Não
Vice-Coordenador Geral: Hugo Behling	-	006374390450 02/09/1960	Helmut Behling e Lili Behling	350173410-72	Não
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	-	079797370477 07/05/1981	Breno Wickboldt e Iolanda Kaul Wickboldt	996432860-53	Não
Coordenador de Finanças e Patrimônio: Hilton Hax	-	002617230442 20/05/1961	Othmar Hax e Wanda Hellwing Hax	444942110-87	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-2 (4809402)

11. Pesquisa Anatel (6006821) e Radar (6006825)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6007634), Certidão FGTS (6007649) **NÃO CADASTRADO**, Certidão PGFN (6007666) **NÃO EMITIDA**, Certidão CNDT (6007678):

**OBSERVAÇÕES: 22/10/2020: A entidade deverá apresentar novo Requerimento de Outorga com as devidas alterações.**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:**

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.2

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, 8

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Art. 05

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 05

e) Órgão administrativo e cargos: Art. 12 ( **Prevê apenas Presidente e Secretário**)

f) Atribuições do Órgão administrativo: Art. 17-18

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: Art. 15

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: Art. 23-27

## 1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: Art. 1-4

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: Art. 5, 6 e 8

c) Direitos e deveres dos associados: Arts. 8-9

d) Fontes de recursos para sua manutenção: Art. 28

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: Art. **Não**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: Dissolução Art. 31-32

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. **Não**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: Art. 06

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto Art. 10-14

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: Art. 12

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: Art. 31

## 2. Certidões:

2.1CNPJ: (9420712)

2.2 Certidão FGTS: (9420712)

2.3 Certidão PGFN : (9420712)

2.4 Certidão CNDT: (9420712)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

## 3. Pesquisa Anatel (9420712) e Radar (6006825)

4. Anexo 6/ART: fl. 4-44 (7828720)

5. Despacho Técnico de aprovação: 8927109

**OBSERVAÇÕES:** 10/02/2022 - Certidões ok, Pesquisa de vínculos ok

Os cargos que constam na ata de eleição da diretoria não corresponde aos previstos no Estatuto Social, é necessário adequar.

No estatuto Social apresentado não consta o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos nem a forma de aprovação das respectivas contas, também será necessário adequar.

2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/02/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9420625** e o código CRC **04F2CDA6**.



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa**  
**Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento**  
**Gerência de Licitação**

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **10/02/2022 14:08:33**

**Relatório de RADCOM - Plano de Referência**

UF:	RS	Município:	São Lourenço do Sul	Canal	Freqüência
		São Lourenço do Sul		200	87,9

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado** Data: **10/02/2022** Hora: **14:08:33**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.985/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVASBO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COL BOA VISTA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>96.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEXTO DISTRITO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILNEIRADIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(53) 8405-1504</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022 às 14:17:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CNPJ:** **22.933.985/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:17:52 do dia 10/02/2022 (hora e data de Brasília).**

[\*\*Retornar a Consulta.\*\*](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.933.985/0001-40

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E A S DE C BOA VISTA

**Endereço:** COL BOA VISTA SN SEXTO DISTRITO / RURAL / SAO LOURENCO DO SUL / RS / 96170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2022 a 11/03/2022

**Certificação Número:** 2022021014182552451860

Informação obtida em 10/02/2022 14:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**  
**CNPJ: 22.933.985/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:19:04 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **3512.59EF.7A56.C156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.933.985/0001-40

Certidão nº: 5058676/2022

Expedição: 10/02/2022, às 14:18:52

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.933.985/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ANEXO 2**  
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3363/2022/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)  
Gildo Hartwig Sheunemann  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)  
Rua Almirante Abreu nº. 382 - Bairro Centro  
96170-000 – São Lourenço do Sul/RS

**PROCESSO nº 01250.056422/2019-79. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL | COLÔNIA BOA VISTA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme Ofício nº 11480/2021/MCOM (7448085), recebido em 08/06/2021, por correspondência eletrônica (7582711), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 05/07/2021, por meio do protocolo nº 53115.017893/2021-34.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**3.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):**

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (SEI9423684) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**Observação:** no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos os dirigentes**.

**3.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** Os cargos previstos na ata de eleição da diretoria não estão de acordo com o previsto no Estatuto Social da entidade, uma vez que:

- Na ata de eleição consta: Coordenador Geral (Presidente), Vice-coordenador Geral (Vice-Presidente), Coordenador de Operação (Secretário) e Coordenador de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro).
- Já no Estatuto Social, em seu Art. 12 prevê apenas os cargos de Presidente e Secretário;

De forma que a entidade deve adequar ou a ata de eleição ao Estatuto, ou o Estatuto a ata de eleição.

**Observação 1:** a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

**Observação 3:** havendo alteração no quadro diretivo, a Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de**

**Outorga**, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve **sassinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**3.3.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

- a. Não está expressamente previsto o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos, em desacordo com o art. 54 do Código Civil;
- b. Não estão expressamente previstos a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, em desacordo com o mesmo dispositivo.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

- I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
- V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
  - a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
  - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

#### **ASSOCIAÇÕES**

**Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Art. 57:** Deve constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Arts. 59 e 60:** Devem estar previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;
- os critérios de eleição dos administradores;
- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61:** Devem estar previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Observação 3:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

**CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL**

**CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

**FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TÉRMINO DE SERVIÇO**

**PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [dudasradcom@mctic.gov.br](mailto:dudasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

**Anexos:**

Anexo 2 - Outorga (9423684)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/02/2022, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9421183** e o código CRC **2F7D81E3**.

**Data de Envio:**

11/02/2022 10:55:01

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

GILNEIRADIO@GMAIL.COM  
juridicoseils@orini.adv.br  
tecnicoseile@orini.eng.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 01250.056422/2019-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9421183.html  
Anexo\_9423684\_ANEXO\_2\_outorga.pdf

Município/UF: São Lourenço do Sul/RS –

Processo nº: 01250.056422/2019-79 CNPJ: 22.933.985/0001-40

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

**Canal e Frequência: 200 -87,9 (9420635)**

---

1. Data de postagem/SEI: 04/11/2019 – CADSEI

2. Tempestividade:  SIM  NÃO

3. Requerimento de Outorga: Fls. 05-06 (9549448)

4. Estatuto Social: Fls. 55 -61 (7828720) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO

5. Ata de constituição: Fls. 5- 8 e 22- (4809117) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO

6. Ata de eleição: Fls. 52-53 (7828720) para o período de 03/10/2019 a 03/10/2023

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas:  SIM  NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 50 e 53 (4809117)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	055875040418 20/01/1961	Wilfrid e Scheunemann e Edi Hartwig Scheunemann	590832800-63	Não
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	079797370477 07/05/1981	Breno Wickboldt e Iolanda Kaul Wickboldt	996432860-53	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)

9. Vínculo:  SIM  NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 1-2 (4809402)

11. Pesquisa Anatel (6006821) e Radar (6006825)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6009735)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6007634), Certidão FGTS (6007649) **NÃO CADASTRADO**, Certidão PGFN (6007666) **NÃO EMITIDA**, Certidão CNDT (6007678):

**OBSERVAÇÕES: 22/10/2020: A entidade deverá apresentar novo Requerimento de Outorga com as devidas alterações.**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** Fls. 55 -61 (7828720)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art.2

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, 8

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Art. 05

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 05

e) Órgão administrativo e cargos: Art. 15

f) Atribuições do Órgão administrativo: Art. 17-18

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: Art. 15

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: Art. 23-27

**1.2 Adequaçao ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: Art. 1-4

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: Art. 5, 6 e 8

- c) Direitos e deveres dos associados: Arts. 8-9
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: Art. 28
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: Art. 10
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: Dissolução Art. 31-32
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. 10
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: Art. 06
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto Art. 10-14
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: Art. 12
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: Art. 31

## REVISÃO FINAL

### 2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (9420712)
- 2.2 Certidão FGTS: (9420712)
- 2.3 Certidão PGFN : (9420712)
- 2.4 Certidão CNDT: (9420712)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10028143)

### 3. Pesquisa Anatel (9420712) e Fiscaliza (10028480)

- 4. Anexo 6/ART: fl. 4-44 (7828720)
- 5. Despacho Técnico de aprovação: 8927109

**OBSERVAÇÕES:** 13/06/2022 - Certidões ok, Pesquisa de vínculos ok, TRF/TSE/TJ OK.

PROCESSO INSTRUÍDO.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 13/06/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10027975** e o código CRC **FB6B68BE**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**Processo nº: **01250.056422/2019-79**.Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA.**Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10028405).

Brasília, 13 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 13/06/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028143** e o código CRC **760B3F79**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI-MCOM nº 10028143



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.933.985/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/2015
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVASBO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COL BOA VISTA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>96.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEXTO DISTRITO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILNEIRADIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(53) 8405-1504</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022 às 14:17:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CNPJ:** **22.933.985/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:17:52 do dia 10/02/2022 (hora e data de Brasília).**

[\*\*Retornar a Consulta.\*\*](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.933.985/0001-40

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E A S DE C BOA VISTA

**Endereço:** COL BOA VISTA SN SEXTO DISTRITO / RURAL / SAO LOURENCO DO SUL / RS / 96170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2022 a 11/03/2022

**Certificação Número:** 2022021014182552451860

Informação obtida em 10/02/2022 14:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**  
**CNPJ: 22.933.985/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:19:04 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **3512.59EF.7A56.C156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.933.985/0001-40

Certidão nº: 5058676/2022

Expedição: 10/02/2022, às 14:18:52

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.933.985/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CNPJ:** **22.933.985/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 12:58:55 do dia 13/06/2022 (hora e data de Brasília).**

[\*\*Retornar a Consulta.\*\*](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.933.985/0001-40

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E A S DE C BOA VISTA

**Endereço:** COL BOA VISTA SN SEXTO DISTRITO / RURAL / SAO LOURENCO DO SUL / RS / 96170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/06/2022 a 03/07/2022

**Certificação Número:** 2022060402274267780400

Informação obtida em 13/06/2022 12:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**  
**CNPJ: 22.933.985/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:19:04 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **3512.59EF.7A56.C156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.933.985/0001-40

Certidão nº: 18789553/2022

Expedição: 13/06/2022, às 13:00:13

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.933.985/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="button" value=""/>

Adicionar filtro  Todos

➤ Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value="Atividade de Inspeção"/>	<input type="button" value="+"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo:	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>	<input type="button" value="Adicionar filtro"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Gildo Hartwig Sheunemann"/>	<input type="button" value="Todos"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>		

➤ Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)Busca:  4. FISCALIZAÇÃO

### Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value=""/>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="button" value="Atividade de Inspeção"/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="contém"/>	<input type="text" value="Roni Wickboldt"/>	<input type="button" value=""/>

Adicionar filtro  Campo Todos

► Opções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível!

Exportar para  Atom  CSV  PDF

## 4. FISCALIZAÇÃO

Buscar:  4. FISCALIZAÇÃO ...[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> <span>▼</span>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="Igual a"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> <span>▼</span> <span>+</span>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de Inspeção	<input type="text" value="contém"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/> <span>▼</span>	
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="22.933.985/0001-40"/>

Adicionar filtro  Todos

► Opções

[✓ Aplicar](#) [🕒 Limpar](#) [💾 Salvar](#)

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas



#### Filters

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>	<input type="button" value=""/>	Uso do Espectro - Não Outorgado		
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/>	<input type="button" value=""/>			
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/>	<input type="button" value=""/>	590832800-63		

Adicionar filtro  Campo 

Todos

#### Opções

Nenhuma informação disponível

Exportar para

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO [Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

▼ Filtros

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> 
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/>  Atividade de Inspeção  
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de inspeção	<input type="text" value="contém"/>  Uso do Espécie - Não Outorgado
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/> 
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/CPF da Entidade	<input type="text" value="contém"/>  996432860-53

Adicionar filtro   Todos

» Oções

 Aplicar  Limpar  Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para   

## 4. FISCALIZAÇÃO

Busca:  4. FISCALIZAÇÃO ...[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

### Tarefas

[Filtros](#)

<input checked="" type="checkbox"/> Situação	<input type="text" value="todos"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> <span>▼</span> <span>+</span>	<a href="#">Adicionar filtro</a> <input type="text" value="Campo"/> <span>Todos</span>
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo	<input type="text" value="igual a"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="Atividade de Inspeção"/> <span>▼</span> <span>+</span>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tipo de Inspeção	<input type="text" value="contém"/> <span>▼</span>	<input type="text" value="Uso do Espectro - Não Outorgado"/> <span>▼</span>	
<input checked="" type="checkbox"/> Identificação da não Outorgada	<input type="text" value="todos"/> <span>▼</span>		
<input checked="" type="checkbox"/> Coordenadas Estação	<input type="text" value="Raio"/> <span>▼</span>	Lat: <input type="text" value="311518"/> Lon: <input type="text" value="521235"/> Raio: <input type="text" value="Raio (km)"/>	

[Opções](#)[Aplicar](#) [Limpar](#) [Salvar](#)

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.056422/2019-79**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.056422/2019-79, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL COLONIA BOA VISTA, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 13 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 13/06/2022, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028480** e o código CRC **6F86127D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI-MCOM nº 10028480

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: 01250.056422/2019-79.

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS** em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

<b>REQUERENTE</b>
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>QUADRO DIRETIVO</b>
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt
<b>LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude
<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 (9549448)

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 (7828720)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- (4809117)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 (7828720)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 (4809117)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 (4809402)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC..	Fls. 4-44 (7828720) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovAÇÃO: 8927109
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10028405)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10028405)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10028405)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10028405)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10028405)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10028480) (10028470)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG8927109), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8927095).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10028143).

## **CONCLUSÃO**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

### **Minutas:**

#### **MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔ BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA  
PORTARIA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VI inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028545** e o código CRC **BBB324A9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Ofício Interno nº 21299/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM (10028545)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM (10028545), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/06/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10067264** e o código CRC **C1049BBE**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:**01250.056422/2019-79

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 21299/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056422/2019-79, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em São Lourenço do Sul/RS, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "*(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 4, da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10028545 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

## II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

#### DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

## PORTRARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

### Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade

autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

#### Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

#### Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS (Doc. nº. 10028545 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA  
BOA VISTA

QUADRO DIRETIVO	
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude	
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito	

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 ( <a href="#">9549448</a> )
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 ( <a href="#">7828720</a> )
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- ( <a href="#">4809117</a> )
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 ( <a href="#">7828720</a> )
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 ( <a href="#">4809117</a> )
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 ( <a href="#">4809117</a> ), Fls. 1-44 ( <a href="#">4809282</a> ), Fls. 01 - 54 ( <a href="#">4809322</a> ), Fls. 1-55 ( <a href="#">4809356</a> ),

		Fls. 1 - 52 ( <a href="#">4809356</a> )
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 ( <a href="#">4809402</a> )
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC..	Fls. 4-44 ( <a href="#">7828720</a> ) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovação: <a href="#">8927109</a>
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	( <a href="#">10028405</a> )
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	( <a href="#">10028405</a> )
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( <a href="#">10028405</a> )
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	( <a href="#">10028405</a> )
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	( <a href="#">10028405</a> )
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	( <a href="#">10028480</a> ) ( <a href="#">10028470</a> )

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG ([8927109](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([8927095](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([10028143](#)).

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do

feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9420625 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

16. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstrem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 23 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 7828720 - Proc. Administrativo nº 53115.017893/2021-34 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10027975 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 9549448 - Proc. Administrativo nº 53115.005931/2022-97 - SEI).

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstrua a concessão de autorização ora solicitada a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação

do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917318312 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 15:25. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01462/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056422/2019-79**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

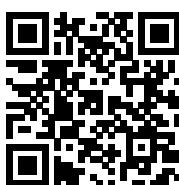
1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, 22 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917645130 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 16:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6042, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10086707** e o código CRC **6FDD95BC**.

Brasília, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔ BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8.152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10086715** e o código CRC **67232872**.

Ofício Interno nº 21573/2022/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6042/2022/SEI-MCOM (10086707) e Exposição de Motivos (10086715)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM 10028545) e no Parecer Jurídico nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10081786), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6042/2022/SEI-MCOM (10086707) e Exposição de Motivos (10086715), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/06/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10086814** e o código CRC **04B69CAB**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/07/2022 15:31:16**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 7253845**Data prevista de publicação:** 11/07/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
14696297	ATO PORTARIA MCOM NA 6042.rtf	eaabcd381b9a053d b822a5a1114e13d9	9,00	R\$ 350,28
14696298	ATO PORTARIA MCOM NA 5584.rtf	af6163ebcc532cef 7fd3f300019661ca	9,00	R\$ 350,28
14696299	ATO PORTARIA MCOM NA 6057.rtf	6efce8fe83282335 c89a9d41d19c9a31	9,00	R\$ 350,28
14696300	ATO PORTARIA MCOM NA 6041.rtf	3f4df934f1f381d7 08e2209d652d63d9	9,00	R\$ 350,28
14696301	ATO PORTARIA MCOM NA 6020.rtf	6e9c3d6085df235a 5be10079a85d81fa	9,00	R\$ 350,28
14696302	ATO PORTARIA MCOM NA 5761.rtf	f7e32379729f92db 8ce105b4d0c5a326	9,00	R\$ 350,28
14696303	ATO PORTARIA MCOM NA 5981.rtf	439cd5ffead0139c 16e6db374d2462f6	9,00	R\$ 350,28
14696304	ATO PORTARIA MCOM NA 5980.rtf	a603a6fe5ad826e9 6a695bb2ca6bdadc	9,00	R\$ 350,28
14696305	ATO PORTARIA MCOM NA 5582.rtf	dabcaa703a927ece 4dcc70cdf66b4c13	6,00	R\$ 233,52
14696306	ATO PORTARIA MCOM NA 5484.rtf	2135da80256c1874 d914ca952259204f	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>83,99</b>	<b>R\$ 3.386,04</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.042, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Alicionete da Siva Luz  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	São Lourenço do Sul	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLONIA BOA VISTA	CNPJ:	22.933.985/0001-40
Nome Fantasia:	Avasbo	Bairro:	SEXTO DISTRITO
Logradouro:	COL BOA VISTA	Número:	S/N
Telefone:	(53) 84051504	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6042	Portaria	MC	23/06/2022	11/07/2022	Outorga	Jur.

Tela Inicial

Imprimir

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.056422/2019-79**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.042 de 23 de junho de 2022, no Diário Oficial da União de 11/07/2022, que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** a exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS** e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.056422/2019-79, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2022, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/07/2022, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155304** e o código CRC **6BCB7D58**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI-MCOM nº 10155304

Ofício Interno nº 22649/2022/MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10086715)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM 10155304), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10086715), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/07/2022, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10183613** e o código CRC **02A157C6**.

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8.152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente

processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19253/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056422/2019-79.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282267** e o código CRC **87B847F0**.

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8.152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP:01250.056422/2019-79

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 21299/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056422/2019-79, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em São Lourenço do Sul/RS, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.
3. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).
4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica."*, conforme se verifica do item 4, da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10028545 - parte final - SEI).
6. Esse é o resumo do caso em questão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimentorelacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

#### DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9.

É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

## PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - [requerimento de outorga \(Anexo 2\), com as declarações nele elencadas; \(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII – [comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. \(Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

#### Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...) [1.909, de 05.04.2018](#)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

#### Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS (Doc. nº. 10028545 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.
2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

<b>REQUERENTE</b>
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>QUADRO DIRETIVO</b>
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito	Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito	

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.
4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 ( <a href="#">9549448</a> )
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 ( <a href="#">7828720</a> )
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- ( <a href="#">4809117</a> )
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 ( <a href="#">7828720</a> )
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 ( <a href="#">4809117</a> )
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 ( <a href="#">4809117</a> ), Fls. 1-44 ( <a href="#">4809282</a> ), Fls. 01 - 54 ( <a href="#">4809322</a> ), Fls. 1-55 ( <a href="#">4809356</a> ), Fls. 1 - 52 ( <a href="#">4809356</a> )
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 ( <a href="#">4809402</a> )

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEIMCTIC..	Fls. 4-44 ( <a href="#">7828720</a> ) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovação: <a href="#">8927109</a>
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	<a href="#">(10028405)</a>
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	<a href="#">(10028405)</a>
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<a href="#">(10028405)</a>
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	<a href="#">(10028405)</a>
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	<a href="#">(10028405)</a>
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	<a href="#">(10028480)</a> <a href="#">(10028470)</a>

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.
6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG ([8927109](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([8927095](#)).
7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([10028143](#)).
8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9420625 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

16. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstêm o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 23 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 7828720 - Proc. Administrativo nº 53115.017893/202134 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10027975 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 9549448 - Proc. Administrativo nº 53115.005931/2022-97 - SEI).

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização ora solicitada a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente* **JOÃO  
PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917318312 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 15:25. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01462/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056422/2019-79**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, 22 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6



---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917645130 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 16:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056422/2019-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

**ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

<b>REQUERENTE</b>
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>QUADRO DIRETIVO</b>
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt
<b>LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito
Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude
<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 (9549448)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 (7828720)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- (4809117)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 (7828720)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 (4809117)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 (4809402)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC..	Fls. 4-44 (7828720) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovação: 8927109
9.	(10028405)

	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10028405)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10028405)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10028405)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10028405)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10028480) (10028470)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (8927109), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8927095).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10028143).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist*

constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

**Minutas:**

**MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA  
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10028545** e o código CRC **BBB324A9**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI nº 10028545

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 234 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665345** e o código CRC **4B142B8C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2739/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 234/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 234/2022 MCOM (6665337), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual remete o Processo nº 01250.056422/2019-79, que trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 05 anos, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665670** e o código CRC **060DEED4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI nº 3665670

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 234/2022 MCOM (3665337), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3665341) e Parecer de Mérito I (3665343).

**Assunto:** Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA | autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

**Trâmite do Processo:**

Exposição de Motivos nº 234/2022 MCOM (3665337), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665345), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 2739/2022/GM/CC/PR, de 04/10/2022 (3665670), por Sabá Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665345) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670577** e o código CRC **5C2A89EB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 215/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.056422/2019-79

**INTERESSADO:** Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista (CNPJ nº 22.933.985/0001-40)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00234/2022 MCOM, de 08 de agosto de 2022 (3665337)

Parecer de Mérito I (3665343) – Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de 14 de junho de 2022

Parecer Jurídico nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22 de junho de 2022[1] (3665341)

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.042, DE 23 DE JUNHO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.933.985/0001-40, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM[3]) se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de 14 de junho de 2022 [6665343], e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22 de junho de 2022[6665341], posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, uma vez que não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

4. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS constam na Consulta Geral de RadCom (Anexo SRD\_outorga 3664424), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checkbox* constante no item 4 da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM [6665343], e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.933.985/0001-40  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILDO HARTWIG SCHEUNEMANN  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
(Emitido no dia 23/11/2022 às 10:11 (data e hora de Brasília)).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01462/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 24/11/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 24/11/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 24/11/2022, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3764323 e o código CRC F55BCFEC no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056422/2019-79

SUPER nº 3764323

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 234 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 234 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3910032** e o código CRC **F87DDF0F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔ BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119445** e o código CRC **A4D002D6**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**Processo nº: **01250.056422/2019-79.**Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA.**Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE\_MCOM).

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119455** e o código CRC **B0E6A372**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Exposição de Motivos (11119445).



EM Nº 304/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔ BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124747** e o código CRC **8D097CC0**.

Ofício Interno nº 41703/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 304/2023/MCOM (11124747)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM 1(1119455), encaminho a Exposição de Motivos nº 304/2023/MCOM (11124747), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124753** e o código CRC **EDC971CF**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42809/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 304 (11124747)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM 11119468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 304 (11124747), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11165320** e o código CRC **BA407C32**.

EM nº 00625/2023 MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31319/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056422/2019-79.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173711** e o código CRC **06CBCF10**.

Brasília, 18 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:**01250.056422/2019-79

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 21299/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056422/2019-79, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em São Lourenço do Sul/RS, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "*(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 4, da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10028545 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

## II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

## DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

### ANEXO

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

## PORTRARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade

autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

#### Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

#### Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS (Doc. nº. 10028545 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA  
BOA VISTA

QUADRO DIRETIVO	
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann	
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt	
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito	
Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude	
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO	
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito	

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 ( <a href="#">9549448</a> )
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 ( <a href="#">7828720</a> )
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- ( <a href="#">4809117</a> )
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 ( <a href="#">7828720</a> )
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 ( <a href="#">4809117</a> )
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 ( <a href="#">4809117</a> ), Fls. 1-44 ( <a href="#">4809282</a> ), Fls. 01 - 54 ( <a href="#">4809322</a> ), Fls. 1-55 ( <a href="#">4809356</a> ),

		Fls. 1 - 52 ( <a href="#">4809356</a> )
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 ( <a href="#">4809402</a> )
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC..	Fls. 4-44 ( <a href="#">7828720</a> ) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovação: <a href="#">8927109</a>
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	( <a href="#">10028405</a> )
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	( <a href="#">10028405</a> )
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( <a href="#">10028405</a> )
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	( <a href="#">10028405</a> )
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	( <a href="#">10028405</a> )
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	( <a href="#">10028480</a> ) ( <a href="#">10028470</a> )

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG ([8927109](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([8927095](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([10028143](#)).

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do

feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9420625 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 8152/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10028545 - SEI).

16. A Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstrem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 23 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 7828720 - Proc. Administrativo nº 53115.017893/2021-34 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10027975 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 9549448 - Proc. Administrativo nº 53115.005931/2022-97 - SEI).

20. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstrua a concessão de autorização ora solicitada a Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, na localidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação

do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917318312 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 15:25. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOC  
ACIA-  
GERAL  
DA  
UNIÃO  
CONSUL  
TORIA-  
GERAL  
DA  
UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE  
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01462/2022/CONJUR-**  
**MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056422/2019-79**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL  
DE COLÔNIA BOA VISTA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, 22 de junho de 2022.



CAROLI  
NA  
SCHERE  
R BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em  
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo  
(NUP) 01250056422201979 e da chave de acesso b5c886e6

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917645130 e chave de acesso b5c886e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 16:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29419109/chave/b5c886e6/visualizar/1537184537-917645130>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.042, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA N° 8152/2022/SEI-MCOM**

Processo n°: **01250.056422/2019-79.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## **ANÁLISE**

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

<b>REQUERENTE</b>
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>QUADRO DIRETIVO</b>
Coordenador Geral: Gildo Hartwig Sheunemann
Coordenador de Operação: Roni Wickboldt
<b>LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito
Coordenadas geográficas: 31°15'18"S de latitude e 52°12'35"W de longitude
<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO</b>
Endereço: Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05-06 (9549448)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 55 -61 (7828720)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 5- 8 e 22- (4809117)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 52-53 (7828720)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 50 e 53 (4809117)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 1-45 (4809117), Fls. 1-44 (4809282), Fls. 01 - 54 (4809322), Fls. 1-55 (4809356), Fls. 1 - 52 (4809356)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fls. 1-2 (4809402)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC..	Fls. 4-44 (7828720) Despacho COESA_MCOM_ENG de aprovação: 8927109
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10028405)

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10028405)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(10028405)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(10028405)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(10028405)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10028480) (10028470)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA\_MCOM\_ENG (8927109), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8927095).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Lourenço do Sul/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10028143).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

**Minutas:**

**MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056422/2019-79, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA  
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056422/2019-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.933.985/0001-40 , cuja sede se situa na Colônia Boa Vista, S/N - 6º Distrito, na localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 14/06/2022, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 14/06/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 14/06/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 15/06/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028545** e o código CRC **BBB324A9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 625 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689370** e o código CRC **3FB08D39** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3994/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 625/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 625/2023 (4689366), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689876** e o código CRC **60722155** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056422/2019-79

SUPER nº 4689876

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 625/2023 MCOM (4689366), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Serviço de Radiodifusão.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689370), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3994/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696174** e o código CRC **499E724B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 623/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.056422/2019-79.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00625/2023 MCOM, de 18 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de São Lourenço do Sul/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00625/2023 MCOM (4668083), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.056422/2019-79, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.042, de 23 de junho de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, no município de São Lourenço do Sul, estado de Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA inscrita no CNPJ sob o nº 22.933.985/0001-40, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00455/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3664418), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização; e
- Nota Técnica nº 8152/2022/SEI-MCOM, de 15/06/2022 (4689369), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[2]</sup>, ratificada pela Exposição de Motivos nº 00625/2023 MCOM (4668083), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3664424).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	22.933.985/0001-40
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GILDO HARTWIG SCHEUNEMANN
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/07/2024 às 16:56 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5894893** e o código CRC **263934E5** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056422/2019-79

SEI nº 5894893

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.056422/2019-79

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 662 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.056422/2019-79

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.056422/2019-79, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.042/2022**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA**, CNPJ nº 22.933.985/0001-40, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência **[1]** e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

#### II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para

executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.056422/2019-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

**[1]** Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

**[2]** Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

**[3]** RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

**[4]** Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5915724** e o código CRC **7A0BD630** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.042, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Avivamento Social de Colônia Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5956829).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República